

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant.

MANDADO PROHIBITORIO

Silverio Pereira de Miranda, como procurador em causa propria, Modesta Maria da Conceição e outros:

Requerentes

-- AUTUAÇÃO --

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e desesete nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e mais documentos que adiante vão juntos do que, para constar, faço esta autuação.—Eu,

Paul Paisant

Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

cd. repica - 41

P 23 I 917

Paraná

Dizem Silverio Pereira de Miranda, como procurador em causa propria de Frederico Furquim de Camargo e sua mulher, Modesta Maria da Conceição, Athanazio Soares dos Santos, Belina Maria da Silva, Maria da Conceição Rodrigues e Severino Mascarenhas, domiciliados em Jaguariahyva deste Estado, Euphrasia da Silva e sua filha Marfiza da Silva, domiciliadas nesta Capital, e Benedicto dos Passos da Annuniação, domiciliado em Pirajú, no Estado de S. Paulo, por seu advogado infra assignado, que, estando na posse dos terrenos das fazendas conhecidas pelas demoninações de "Rio do Peixe", "Barreirinho" e "Gayaná", na comarca de Jaguariahyva, temendo ser molestados nessa posse, pois que promettem molestal-os D. Izabel Branco da Silva, Theophilo José Carneiro e outros, querem garantir-se contra a violencia imminente, nos termos do art. 501 do Cod. Civil. E a posse e o seu receio se fundam nos factos seguintes:

Em 1856, Manoel Rodrigues Borba registou, na forma da lei, umas posses de terras, as quaes contavam mais de 20 annos (doc. documento n.1);

Em 1857, Firmino José Xavier da Silva, visinho de Manoel Rodrigues Borba, registando, tambem suas posses, reconheceu, nesse registo, por seu confrontante, o visinho Manoel Rodrigues Borba (documento n.2);

Em 1870, Manoel Rodrigues Borba, que estava na posse exclusiva das terras por elle registadas, sem qualquer protesto de quem quer que fosse, ao fazer seu testamento, deixou aquellas terras a Rufina, sua ex-es crava, sendo um dos seus testamenteiros Virgilio Xavier da Silva, irmão de Firmino (doc.n.3);

Fallecendo Manoel Rodrigues Borba, em 1871, entrou Rufina em a posse das ditas terras, sem que jamais Firmino José Xavier

da Silva ou seus herdeiros tivessem exercido actos de posse sobre as mesmas terras;

Em 1902, após uma posse immemorial, pois que era de 96 annos, foi, contra alguns dos herdeiros da Rufina, intentada uma acção de força nova, que após correr seus diversos tramites, teve, finalmente, solução em um accordo, recebendo os herdeiros de Rufina, contra os quaes fora intentada a acção, e que eram Hermogenes Miguel da Silva seus filhos e netos, recebendo os mesmos treze contos setecentos e cincoenta mil reis (Rs.13:750\$000), para desistencia da defeza do que entendiam, legitimamente, ser seu direito;

Fundaram-se os A.A., para propositura desta acção, em uma escriptura de reconhecimnto de posse, na qual Manoel Rodrigues Borba, como aggregado de Firmino, teria, em 1863, escripturado ao mesmo Firmino aquellas terras (doc.nº4);

Essa escriptura, apresentada pelos herdeiros de Firmino, traz a data de 1863, contradizendo o registro de 1857, feito pelo proprio Firmino, alem de nullidades varias, que opportunamente serão ventilladas;

Succede que, firmados em pretensos dominio D. Izabel Branco da Silva, Theophilo José Carneiro e sua mulher D. Maria Jesuina Carneiro, D. Libania Xavier da Silva, Pacifico Firmino Caxambu e sua mulher D. Ermelina Gonçalves Caxambu, D. Maria das Dores Xavier da Silva, Capiatrano Xavier da Silva e sua mulher D. Virgilina Xavier da Silva, Firmino Xavier da Silva e sua mulher D. Balbina Marques Xavier, Antonio José Xavier da Silva, D. Maria de Jesus Xavier da Silva, Leopoldo Xavier da Silva e sua mulher D. Julia Faria Xavier, D. Generosa Xavier da Silva, Zacharias Xavier da Silva e sua mulher D. Julita^e Marques Xavier da Silva, ameaçam aos requerentes, inclusive Benedicto dos Passos da Annunciação que, residindo no Estado de São Paulo, tem, nos referidos terrenos, aggregados e pessoas de sua confiança que ahi trabalham em seu nome, de expulsal-os desses terrenos, como já tentaram fazel-o, por meio de violencia, com o auxilio criminoso da força policial que ahi praticou um assassinio, e como se queiram os requerentes se-

104

gurar contra a violencia que contra elles se p̄tente repetir, vêm pedir a V.Ex.se digne de expidir mandado prohibitorio contra os mesmos pretensos senhores, acima enumerados, comminando a pena de 10:000\$000 a cada um caso seja turbada a posse dos requerentes, devendo os mesmos serem citados para offerecerem a primeira os embargos que tiverem; alias se julgará a comminação por sentença, sendo os requerentes mantenidos na posse de suas terras.

Protestando por todo o genero de provas, inclusive por carta de inquerição para onde convier, vêm os requerentes pedir a V.Ex.se digne ordenar sejam citados para não turbarem a posse dos requerentes sob a pena comminada, D.Izabel Branco da Silva, Theophilo José Carneiro e sua mulher, D.Libania Xavier da Silva, D.Maria das Dores Xavier da Silva, Capistrano Xavier da Silva e sua mulher, Firmino Xavier da Silva e sua mulher, Antonio José Xavier da Silva, e D.Maria de Jesus Xavier da Silva, por carta precatoria dirigida ao Juiz Federal Supplente de Jaguarihyva, onde são domiciliados; Zacharias Xavier da Silva e sua mulher, Pacifico Firmino Caxambu e sua mulher, por carta precatoria ao Juiz Federal Supplente de Castro; Leopoldo Xavier da Silva e sua mulher e D.Generosa Xavier da Silva por carta precatoria para o Juiz Federal Supplente do Termo do Pirahy. Nestes termos,

P.P.a V.Ex.haja por bem deferir-lhes todo o requerido.

Couto, 23 de Janeiro de 1917
Miguel Pereira da Silva

Miguel Pereira da Silva

Com o instrumento de
procuração e quatro do-
cumentos

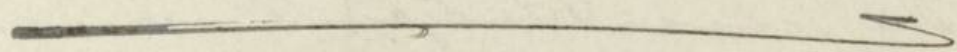
João Silva

Certificos que
nesta data expediu-
se Carta precatória ao
Supplementar deste ju-
ri-
so, em Cartão, jagua-
riação e Finalis, na
forma requerida, do
que dou fé.

Certifico, 26 de Janeiro
de 1914.

Blancas.

Paul Mascant



Junta da
por este dia de Fevereiro
de 1917, junto a Carta
perceptria em Junta, do
Luz de Goo, este termo. Eu
Dionisio Gnaeis do Carmo,
laureado Juramento
do Juizo Federal, e escrevi.
vi. Juiz, Paul Mairat, es-
crevi, Juliano.

7

18.
Rocha

1914



Supplencia do Juizo
Federal do Paraná, na
Comarca de Jaguariçuva.

= Carta Precatoria =

Juizo Federal do Paraná } Dep.^{te}
Supplente do Juizo Federal } Dep.^{do}

Desalad. h. o.
Rocha

Situação
As vinte e nove dias do mez
de janeiro de mil novecentos
e dezete, nesta cidade de Ja-
guariçuva, em cartorio, au-
tor a Carta Precatoria depa-
chada que adiante se vê, do
que faço este termo. Em
doze de julho de Rocha escreveu ad-
hoc que o escreveu.



São suspeitos por Carta me
per Cumbado de u. Catoria Ysar
ma dos proctos que sado a regue
deve ser intimado. rizer euty de
Eua. rretude de que Silverio Pereira
puro os meo sabiti de Meiranda
tuto legal.

Jozeoriohyo 27 de julho Supplem
to do juiz Sub
Joimiao Camem Lobo tituto em exer
cicio no Muni

Despach ás folhas ciprio de Ja
7 verso. Jaguaniatipa guaniatira a
29 de janeiro de 1917 Fizeu de ser cum
Filippo Paz Ysiida no for
mo abaixo:

O Doutor João Baptista do Costa Carralho Filho, juiz Federal, na Secção de Parauá.

Para saber a Se
nhor Supplem
to do Substituto Fede
ral em exercicio no
Município de Ja
guaniatira, que
me foi representa
da a petição se
guinte: Excellen
tissimo Senhor Dou

Doutor Juiz Federal
da Seção do Para
na. e Visem Silve
rio Pereira de Mo
raes, como pro
curador em e ay
sa propria de Fre
derico Sarguim de
Camargo, sua mu
lher Medesta Ma
ria da Conceição,
Athanasio Seabra
dos Santos, Belina
Maria da Silva, Ma
ria da Conceição
Rodrigues, e Severino
Mascarenhas domic
iliador em Jagua
riahira de St. Est.
do, Rufina da
Silva e sua filha
Marjira da Silva,
domiciliadas mu
to Capital e Be
nedito dos Passos
da Amunicação,
domiciliado em
Pirajá, no Estado de
S. Paulo, por seu
advogado infra
assinado, que
estando no posse
dos bens das

3
Rocha
180.
PROCURADOR GERAL DO PARANÁ

das fundações e
sobre as yselas
decomunicação de
"Rio do Peixe", "Bar-
reirinho" e "Gaiarna
no Camarapá de
Jaquariahuira, te-
nendo o seu molu-
to do mesmo pro-
se de sair igue
por onde tem mo-
luta - ou bono
de Abel Brans do
Siba, Proprietario
Caneiro e ou ho que
seu garantir - se
contra a violencia
imminente nos
termos do artigo
quinhentos e um
doCodigo Civil, e
a posse e o seu re-
cto se fundam nos
factos seguintes:-
Um mil trezentos
e cinquenta e seis
Moangel Rodriguez
Corbo, registado no
fornu do lei, uma
posse de terras, as
quas contavam
maior de vinte an-
nos (doem centom

numero 1111). Cu
mil oitocentos e
quinhentos e sete
firmado por Ca
rier da Silva, visi
rhu de Manoel Ro
drigues Borba, re
gistrado tambem su
jar posses, reconhe
ceu neste registro por
seu contrario tanto,
o visinho de Ma
noel Rodrigues Bor
ba, (documento nu
mero dois); - Cu
mil oitocentos e
setenta Manoel
Rodrigues Borba
que estava na por
te inclusiva, digo,
exclusiva das ter
ras por elle regis
tradas, sem qual
quer protetto de
quem quer que fo
se, ao fazer seu tes
tamento, deu a
quellas terras a
Ruzina, sua ex
eserava, sendo um
do seu testamen
toisor Ruzilio Ca
rier da Silva, imo

Bocha
F. de



irmão de Termino (do
 documento numero
 trez). - Fallecido Mo-
 goel Rodriguez Ber-
 ba, em mil oitenta
 e cinco, entrou Bu-
 fina na posse
 das ditas terras
 sem que jamais
 Termino José Pariz
 da Silva ou seus
 herdeiros tivessem
 exercido afor de
 posse sobre a me-
 sma terra, e mil
 novecentos e dois,
 após um afor
 de immemorial,
 pois que era de
 momento a sair au-
 nos foi contra
 algum dos her-
 deiros do Termino,
 intentada uma
 acção de força no-
 ra, que após con-
 ser seus diversos
 tramites, ter, fi-
 nalmente, solu-
 ção em que acor-
 do, recebendo o her-
 deiro de Termino,

contra os quaes
foza intentada a
laccão e que eram
Hémoguer He i.
quel da Silva, seu
filhos e netos, re-
cebendo os mes-
mos here eoutor
setecentos e cincoem-
to mil em (13. 750.000)
para desintincin-
do de fora do que
entendiam, legiti-
mamente, eel seus
direitos; e em darau
se or. A. A. para pro-
positura desta
laccão em uma
criptura de reco-
nhecimento de
passe na qual
Maurício Rodrigue-
zes Barbo, co-
pro. agregado de
Tribunaes Teria em
mil oitocentos e
sessenta e tres es-
criptado ao mes-
mo Termino a qual
ha Teria (documen-
to numero quatro).
Esta criptura, capu-
teada pelos her-

herdeiros de Simi-
no, traço de data
de mil oitocentos
e sessenta e tres con-
taõs e oitenta e seis
to de mil oitocen-
tos e cincoenta e
sete, feito pelo pro-
prio Simiõ, alu-
de nullidade va-
ria, que opor-
tunamente deõ
rectilladar; Suce-
de que firmador
em pretense, domi-
nio dona Isabel
Branco da Silva, Tho-
zabio José Carneiro,
e sua mulher do-
na Maria Josui-
na Carneiro, do-
na Ribania Ka-
rier da Silva, Jaci-
fio Termino Ca-
rambi e sua mu-
lher dona Luclina
Lencastre Caram-
bi, dona Maria
das Neves Karier da
Silva, Capitão Ka-
rier da Silva e sua
mulher dona Ber-
gília Karier da



da Silva, Termino
Kavier da Silva, e sua
mullher dona Bal-
bina Marques Ka-
vier, Antonio José
Kavier da Silva, do-
na Maria de Jesus
Kavier da Silva, Peo-
yóldo Kavier da
Silva, e sua mullher
dona Julia Faria
Kavier, dona Gene-
rosa Kavier da Sil-
va, Macharia Ka-
vier da Silva, e sua
mullher dona Ju-
lieta Marques Ka-
vier da Silva, e sua
e sua mullher dona
inclusive Penedo
to dos Passos da
Anunciação que
residindo no Rio
de São Paulo, tem
nos referidos terrenos
agregados e pes-
sadas de sua con-
fiança que ahí
trabatham em seu
nome de expul-
sal ou d'outra terre-
ras, como já ten-
taram fazer, por

6
Llocho



por meio de violência,
seja, com o auxílio
dos criminosos da
fomea policial que
dali praticou um
assassinio, e do
mo se queiram ou
requerente se quer
contra a violência
que contra elle se
pretende repetir, sem
pedir a Vossa Excel.
lenção se digno de
expedir mandado
de prohibição con-
tra os mesmos fe-
tores senhores, ac-
mo emmenda de
comminando a
pena de (10.000\$000) de
contos de reis a ea-
da um no caso
seja turbada a por-
te dos requerente de
seu de os mesmos
serem citados pa-
ra offerecerem a
quidancia ou em-
bargos que tiverem;
alár se julgar a
comminação por
sentença, sendo os
requerente man-

manutidos no
posse de suas ter-
ras. - Protertando -
por todo o genero
de ysonas inclu-
sive por carta de
singulicões y por
ordde coureir, sem
os requerentes pre-
dir a Nossa Excel-
lencia se digne ou-
dinar sejam cita-
dos para nos tur-
barem a ysona dos
requerentes sob o
plena denuncia-
do, dona Isabel
Branco do Silo, Tho-
philo Joze Carneiro
e sua mother, don-
na Ribarino Carier da
Silva, dona Maria
dos Anjos Carier
da Silva, Capita-
no Carier da Silva
e sua mother, Vir-
mino Carier do
Silva, e sua mu-
ther, Antonio Joze
Carier da Silva, e
dona Maria de Je-
sus Carier da Sil-
va, por carta pre-

7
Frocha



prescrição dirigida
 ao juiz Federal Supp-
 lemente de Jaguaria
 Sivira, ou se pãõ do
 município; Fracis-
 rian Parier da Sil-
 va, e sua mulher
 Pacifico Trincis Ca-
 rambui e sua mu-
 lher por carta pre-
 scription ao juiz Fe-
 deral Supp-
 lemente de Curitiba; Leopoldo
 Parier da Silva e sua
 mulher, e dona Gene-
 rassa Parier da Silva
 por carta presc-
 ria ao juiz Federal
 Supp-
 lemente do
 termo de Curitiba. Ka-
 ter termos v. R. e do-
 ra Excellencia haja
 por bem de ferir-lhes
 todo o requerido. De-
 tate deridamente sel-
 ado, com uma, dig,
 com duas autogra-
 phas federaes de tu-
 sentos reis cada
 uma e assim au-
 tilizadas. Curitiba,
 vinte e tres de janeiro
 de mil novecentos e

descreto. (Assigna-
dos) Hugo Gutierrez So-
mor. Miguel Salas
Vieira. Homens que
no instrumentos de
procuração e qua-
lho documentos. Des-
pacho. - A. expe-
ca. re. Luitinho, pro-
te e teu gaudino. No-
recursos e decretos.
Assignados. C. Con-
solto. - Tu course,
querois do que
mandei passar
a presente carta
que com o theor
da qual depre-
so la vossa tenho-
ria e a quem d
evulacione do
dita hoja se per-
tencer que seu-
do the apurou.
Toda a faco cum-
por e guardas
como na mes-
ma se contém
e declaro, man-
dando intimar
dona Gracil Bransoda
Silva, Theophilo José Car-
neiro, sua mulher, do-

8
Rocha



dona Sibania Caiier
da Silva, dona Maria
dos Rores Caiier da
Silva, Capitanea Ca-
riier da Silva, e sua
muther, Simiao Caiier
da Silva, e sua muther,
Antonio Joze Caiier da
Silva, e dona Maria de
Jesus Caiier da Silva,
por todo o conteúdo
desto minho ynesa
toiro, notificando-se
aos mesmos que a
audiencia des-
te juizo se fosem
nos sabbados a
these horas e su-
da feriado no dia
anterior. Se for
a Senhora ar-
simi cumprir fo-
ra jurisar apar-
te se a simi Mer-
e. Dado e sea-
rado nesta Cida-
de de Curitiba, Ca-
pital do Estado
do Paraná, aos
vinte e seis de ja-
neiro de mil no-
vecentos e dese-
sete. De Curitiba.

R. 1.000 Iguaçu da Cama, Cu
 R. 1.000 presente juramento
 R. 2.100 do Juizo Sede
 R. 11.500 do Juizo de Crimi. Cu,
 R. 15.600 Paul Maisant e cinema
 Que a subs. Div.



Curitiba, 29 de Janeiro - 1917
 Paulo Maisant
 Paulo Maisant



Para Ex. Sr. do Com. Estadual

A. Com. para se, não tendo porem
 funcao federal nesta comarca, nomeado ad-hoc
 Eduardo de Mello Rocha que funcio-
 nará sob a promessa de seu cargo de
 escrivão do crime e mais annos do-
 sta comarca. Residiu do foro da Cidade
 a maior parte das pessoas a intimar, no-
 me official de Justica ad-hoc José
 Otto que funcionará depois da promessa
 legal. Expressa e competente mandado.

Jaguariahyva, 29 de Janeiro
 de 1917. Felippe Paiz

Em tempo. O official de Justica designa-
 do funcionará sob a promessa de seu cargo de offi-
 cial de Justica do Juiz de Direito desta Comarca.

Jaguariahyva, 29 de Janeiro de 1917
 Felippe Paiz Data



9
Rocho
26

Data

As vinte e nove dias de janeiro de mil novecentos e dezesete, nesta Cidade de Jaguariáhyva, foram entregues estes autos com o despacho retro; do que faço este termo. Eu, Eduardo Gomes Rocho, escrevô ad-hoc que o escrevi.

Certidão

Certifico e dou fé que intimei nesta cidade, em suas proprias casas e pessoas, Dona Libânia Cavier da Silva e dona Izabel Branco e Silva, sobre todo o teor da Carta Breve Goria retro que lhes li e de cujo conteúdo bem sciencia ficaram. Jaguariáhyva, 29 de janeiro de 1917.

Esc. Ad-hoc

Eduardo Gomes Rocho

Certidão

Certifico e dou fé que por ter fallecido em dias do mez de Novembro do anno proximo vindo, na fazenda Boa Vista, d' esta Comarca, Dona Balbina Marques Cavier, mulher de Tirmino Cavier da Silva, deixei de fazer constar seu nome dito, nome no mandado de intimação que adiante se vê, fa-

Jaguariatuba, 29 de janeiro
de 1917.

Obs. Ad hoc
Eduardo de Melo Rocha

Certidão

Certifico e dou fé que em cum-
primento do despacho retro,
expedi mandado de inti-
mação contra Dona Maria
das Dores Cavier da Silva, Ca-
pistrano, Cavier da Silva e sua
mulher, Firmino Cavier da Sil-
va, Antonio José Cavier da Silva
e Dona Maria de Jesus Cavier
da Silva. Jaguariatuba 29 de
janeiro de 1917. Obs. ^{em} Ad hoc
Eduardo de Melo Rocha

Certidão

Certifico e dou fé que
deixei de intimar e fazer cons-
tar seus nomes, no mandado
que adiante se vê, a Theophilo
José Carneiro e sua mulher,
por se acharem residindo no
Estado de São Paulo. Jaguari-
atuba, 29 de janeiro de 1917.

Obs. Ad hoc
Eduardo de Melo Rocha

Lo
Rocho

27

Justada
Los treinta dias do mes de
Janeiro de mil novecen-
tos e dez sete nesta Cida-
de de Jaguararihuva, em
cartorio junto á estes au-
tos o mandado certifica-
do que adiante se vê, do
que fazo este termo. Sou,
Rodrigo de Barros Rocho escri-
vão publico que o escrevi

Mandado

O Capitão Felippe Xavier,
Segundo Supplente Substitu-
to do juiz Federal, em exerci-
cio, do Estado do Paraná e nes-
ta Comarca de Jaguariahyva.

Manda ao Offi-
cial de justiça ad-hoc deste ju-
iz, José Ott, a quem for este apre-
sentado, indo por elle assignado,
que em seu cumprimento diri-
ja-se nesta Comarca, na Fazenda
Boa Vista, onde residem Dona Ma-
ria das Dores Xavier da Silva,
Capistrano Xavier da Silva e sua
mulher, Firmino Xavier da Sil-
va, Antonio José Xavier da Silva e
Dona Maria de Jesus Xavier da
Silva e ahí os intimar sobre to-
do o teor da Carta Precatória
cujos dizeres segue: "Carta Preca-
tória passada a requerimen-
to de Silverio Pereira de Miranda
dirigida ao Senhor Supplente
do juiz substituto em exercicio
no Municipio de Jaguariahyva,
a fim de ser cumprida na for-
ma abaixo: O Doutor João Ba-
ptista da Costa Carvalho Filho, juiz

Jury Federal, na Secção do Pa-
raaná. Faço saber ao Senhor
Suppleente do Substituto Fede-
ral em exercício no Municí-
pio de Jaguariatuba, que me
foi apresentada a petição se-
guinte: - Escollecitissimo Senhor
Doutor Jury Federal da Sec-
ção do Paraná. - Dizeu Sil-
verio Pereira de Miranda, co-
mo procurador em causa
propria de Frederico Furgim
de Camargo, sua mulher,
Modesta Maria da Conceição,
Athanasio Soares dos Santos,
Belina Maria da Silva,
Maria da Conceição Rodri-
gues e Silverio Mascare-
lhas, domiciliados em Ja-
guariatuba, deste Estado,
Euzhrayla da Silva e sua
filha Marfisa da Silva,
domiciliados nesta Ca-
pital e Benedicto dos Pas-
sos da Annunciação, domi-
ciliado em Pirajú, Esta-
do de São Paulo, por seus
advogado infra assigna-
do, que estando na posse
dos terrenos das fazendas

"reirinho" e "Guay

na Comarca de Jagua-
riahyva, temendo ser no
estado nessa posse de
país que prometteram no
testal - os Dona Izabel Bran-
co da Silva, Theophilo José
Carmeiro e outros que-
rem garantir-se con-
tra a violencia immu-
nente nos termos do ar-
tigo quinhentos e um
doCodigo Civil. E a posse
e o seu peccio se fundam
nos factos seguintes: Em
mil oitocentos e cinquen-
ta e seis Manoel Rodri-
gues Borba, registrou na
forma da lei, uma pos-
se de terras, as quaes con-
tavam mais de vinte an-
nos (documento nume-
ro um). Em mil oitocen-
tos e cincoenta e sete Fir-
mino José Cavier da Sil-
va, vizinho de Manoel Ro-
drigues Borba, registrou
tambem suas posses, re-
conhecendo neste registro
por seu comprador, o vi-
zinho de Manoel Rodrigues
Borba, (documento nume-
ro dois); - Em mil oitocen-
tos e setenta Manoel Ro-

Rodrigues Borba que
estava na posse exclu-
siva das terras por elle re-
gistradas, sem qualquer
protesto de quem quer que

terras a Rufina, sua ex-
eserava, sendo um dos
seus testamentarios Virgi-
lio Pavier da Silva, irmão
de Firmino, (documento
numero tres). Fallecendo
Manoel Rodrigues Borba,
em mil oitocentos e se-
tenta e um, entrou Rufi-
na na posse das ditas
terras sem que jamais
Firmino José Pavier da
Silva ou seus herdeiros
tivessem exercido actos
de posse sobre as mes-
mas terras. Em mil no-
vecentos e dois, após vi-
na posse iminensidial
pois que era de noventa
e seis annos foi contra
quos dos herdeiros de Ru-
fina intentada uma
acção de força nova que
após correr seus diver-
sos tramites, teve, final-
mente, solução em um

um accordo, recebendo
 do os herdeiros de Rufi-
 na, contra os quaes fo-
 ra intentada a accção
 e que eram Herenroge-
 nes Miguel da Silva, seus
 filhos e netos, recebendo
 os mesmos trez cou-
 tos setecentos e cincoen-
 ta mil reis (R\$: 750.000),
 para desistencia da de-
 pesa do que entenderiam,
 legitimamente ser seus
 direitos, fundaram-se os
 A. A. para propositura
 desta accção em uma es-
 criptura de reconheci-
 mento de posse, na qual
 Manoel Rodrigues Borba,
 como aggregado de Fir-
 minio teria em mil oit-
 ocentos e sessenta e tres
 escripturado do mes-
 mo Firminio aquellas
 terras (documento nu-
 mero quatro). Nessa escri-
 ptura apresentada pelo
 herdeiros de Firminio, traz
 de data de mil oitocen-
 tos e sessenta e tres, con-
 tradizendo o registro de
 mil oitocentos e cinco-
 enta e sete, feito pelo pro-

proprio firmiino, de m
de nullidades varios, que
oportunamente serao
ventilladas; succede que
firmados em preterito
dominio, Dona Gabel
Branco da Silva, Theophi-
lo Jose Carneiro e sua
mulher Dona Maria Jo-
quina Carneiro, Dona Li-
bânia Cavier da Silva, Pa-
cipio Firmiino Cascaembú
e sua mulher Dona Er-
melina Gonçalves Cascaem-
bú, Dona Maria das Dorez
Cavier da Silva, Capis-
trano Cavier da Silva e
sua mulher Dona Vir-
gíliana Cavier da Silva, Fir-
miino Cavier da Silva e
sua mulher Dona Bal-
bina Marques Cavier, Au-
tonio Jose Cavier da Silva,
Dona Maria de Jesus Ca-
vier da Silva, Leopoldo Ca-
vier da Silva e sua mu-
lher Dona Julia Faria Ca-
vier, Dona Generosa Ca-
vier da Silva Zacharias
Cavier da Silva e sua mu-
lher Dona Julieta Mar-
ques Cavier da Silva,
ameaçam aos reques-

requerentes inclusive
ve Benedicto dos Passos
da Annunciação que,
residindo no Estado de
São Paulo, tem nas refe-
ridas terras, digo, tem
nos referidos terrenos
agregados e pessoas
de sua confiança que
ahi trabalham em seu
nome, de expulsa-los
desses terrenos, como já
tentaram fazel-o, por me-
io de violencia, como au-
pilio criminoso da for-
ça policial que ahi pra-
tizou um assassinio,
e como se queiram os re-
querentes segurar con-
tra a violencia que con-
tra elles se pretende re-
petir, vem pedir a Vossa
Excellencia se digue de
expedir mandado pro-
hibitorio contra os mes-
mos pretensos Senhores,
acima enumerados
comminando a pena
de (10:000,000) dez contos de
reis a cada um no ca-
so seja turbado a posse
dos requerentes deveu-
do os mesmos serem ei-

citados para aſſerem
a primeira os embargos
que tiverem; aliás se jul-
gará a comminação
por ſentença ſendo os re-
querentes mantidos
na poſſe de ſuas ter-
ras. — Proteſtando por
todo o genero de provas
inclusive por carta de
inquirição para onde
convier, vem os requere-
ntes pedir a Voſſa Ex-
cellencia ſe digue orde-
nar ſejam citados pa-
ra não turbarem a poſ-
ſe dos requerentes ſob a
pena comminadora, Do-
na Izabel Branco da ſil-
va, Theophilo Joſe Carneiro
e ſua mulher, Dona Liba-
nia Cavieſ da ſilva, Dona
Maria das Dores Cavieſ
da ſilva, Caſtrano Cavieſ
da ſilva e ſua mulher, Fir-
mino Cavieſ da ſilva
e ſua mulher, Antonio
Joſe Cavieſ da ſilva e Do-
na Maria de Jeſus Cavieſ
da ſilva por carta prece-
doria dirigida ao juiz fe-
deral Supplente de Jagua-
riatuba, onde ſão domi-

domiciliados; Zacharia
Cavieira da Silva e sua
mulher, Pacifico Firmei-
ny Casacubú e sua mu-
lher por carta precató-
ria do juiz Federal Sup-
plemente de Castro; Leopoldo
Cavieira da Silva e sua
mulher, e dona Genero-
za Cavieira da Silva por
carta precatória do juiz
Federal Suplemente do ter-
mo de Pirquy. Nestes
termos. P. P. da Vossa ex-
cellencia haja por bem
deferir-lhes todo o requere-
rido. Estava devidamente
sellido com duas estam-
pilhas federaes de trezentos
reis cada uma e assim
inutilizadas: Curitiba, a
vinte e três de janeiro de
mil novecentos e dez-
sete. (Assignados) Hugo
Quiñeres Jimas, Ulysses
Falcão Vieira - Com qua-
tro instrumentos de pro-
curações e quatro docu-
mentos - Despacho. A.
espeça-se. - Curitiba, vin-
te e três de janeiro novecentos
e dezete. Assignado -
C. Carvalho - Em virtu-

virtude do que mandei
passar a presente car-
ta que com o theor da
qual depreco a Vossa
Senhoria a quem o coube
cumento desta haja de
pertencer que sendo-lhe
apresentada o faça cum-
prir e guardar como na
mesma se contém e decla-
ra, mandando intimar
Dona Izabel Branco da
Silva, Theophilo José Car-
reiro e sua mulher, Dona
Libania Cavier da Silva,
Dona Maria das Dores Ca-
vier da Silva, Capistrano
Cavier da Silva e sua mu-
lher, Firmino Cavier da
Silva e sua mulher, Anto-
nio José Cavier da Silva e
Dona Maria de Jesus Ca-
vier da Silva, por todo o
conteúdo desta minha
precatória, notificando-
se aos mesmos que as
audiencias deste Juizo
se fazem nos sabbados, as
trez horas e sendo feriado,
no dia anterior. Se Vossa
Senhoria assim cumprir
fará justiça a parte e
a mim Mercê. Dado e

e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis de janeiro de mil novecentos e dezete. Eu Luizinho Fagnacio da Cruz, Escrevente juramentado do Juiz Federal, o escrevo. Eu, Paul Plaisant, Escrivão que a subscrevi. Estava devidamente sellada com duas estampilhas federaes do valor total de tres mil e cem reis e assim inutilisadas: Curitiba, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e dezete.

O Escrivão, Paul Plaisant. (Assinado) João Baptista da Costa Carvalho - Despacho - A. Cumpra-se. Não tendo serventurario federal nesta Comarca, nomeio ad-hoc Eduardo Mello Rocha que funcionará sob a promessa de seu cargo de Escrivão do Crime e mais annos desta Comarca. Residindo fora da Cidade a maior parte das pessoas a intimar, nomeio official de

de justiça ad-hoc José Ott
que juicionará depois da
promessa legal. Expeca-
se o competente manda-
do. Jaguariatuba, vinte e
nois de janeiro de mil
e novecentos e dezeste. (As
siquizado): Felippe Tair,
Eu, Eduardo Melo Rocha es-
Rod. Crivão ad-hoc que a es-
crevi, subscrevi, dato e
assigno, digo que a es-
crevi e subscrevi.
Jaguariatuba, 29 de janeiro de 1914
Felippe Tair

Certidão

Certifico que em cumprimento ao man-
dado retro-supra fui nesta comarca,
na Fazenda da Boa Vista, onde resi-
deu as pessoas d'elle constantes e la intimei
em suas proprias pessoas Dona Ma-
ria das Dores Xavier da Silva, dona
Vergilina Xavier da Silva, dona Maria
de Jesus Xavier da Silva, sobre todo o
theor do mesmo mandado, de cujo conteu-
do hein sciente ficaram e dove fei e sendo
lhes offerecido contra fei, não accitaram.
Outro sim, deixei de intimar a Capistrano
Xavier da Silva, Fermino Xavier da Silva,
e Antonio José Xavier da Silva por não se
rem encontrados, sendo-me informado
que acharam-se no Municipio de Tibagy

341
Elocho

Tibagy, comprando foxcadas, do que tudo dou fe. Jaguarihyra 30 de janeiro 1917. O official de justica.
Yosi Ott

7.42.000
C. 10.000
52.000
Ott.

Conclusão

E logo na mesma data supra faço estes autos conclusos ao Capitão Felipe Paiz, Segundo Supplente do Substituto do Juiz Federal deste Estado, nesta Carregã de Jaguarihyra, cu Eduardo Luis Rocha es-crivo que o escrevi

Edy.



Devolva-se ao Sr. Juiz Federal Substituto neste Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba. Jaguarihyra, 30 de janeiro 1917.
Felippe Paiz

2. Supplente do Substituto do Juiz Federal.

Data

E logo na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho supra, do que faço este termo. Cu Eduardo Luis Rocha escrivo interior que o escrevi.

Remessa

Remessa e Entrega
Nos trinta e um dias do mez
de Janeiro de mil novecentos e
dezesete, desta Cidade de Jagua-
rihyva, faço remessa destes au-
tos por intermedio do Cidadão
Edgard Guimarães, a quem foram
entregues, ao Excellentissimo Se-
nhor Doutor juiz Federal Substi-
tuto, na Cidade de Curitiba, Ca-
pital deste Estado do Paraná;
do que faço este termo. Cu,
Eduardo de Moraes Rocha escrivão
que o escrevi,

Remettidos.

Juntada
Nos dezete dias de julho,
dezoito, dia de Terceiro de
1917, junto o traslado en-
fubido do que faço este ter-
mo. Os Juizes ¹¹⁴Francisco da
Cruz, Laurente Jurou auto-
re do Juizo e Arcuri. Juiz.
Paul Moraes escrivão. Juliano

Escritura de Audiencia

Nos dias do presente dia
 do mes de Setembro
 do anno de mil novecentos
 e doze, nesta
 Cidade de de Curitiba,
 Typa, via sabida
 dar a audiencia
 cial deste Juizo,
 onde presente
 se achava o Sen
 hor Joao Baptis
 ta da Costa Car
 valho Filho, Juiz
 Federal, atenta a
 mesma com a
 formalidade da
 lei, ao toque
 de Cãuceptai
 nha pelo por
 teiro do Audi
 torio. Joao Mo
 desto da Rosa,
 compareceu o
 senhor Hegego
 Gutierrez Filho
 procurador de
 Filverio Pereira de
 Miranda e ou
 tro, accusa
 na a citação

a citação feita
ta por ser peccada
tortia expedida
da para Yaguia
riakijra Juffo
na Maria das
Dorcas Carrier
da Silva, dona
Bergiliana Carrier
da Silva e do
sua Maria de
Jesus Carrier da
Silva para fal
lar aos termos
de uma depre
ccitor commu
natorio e co
mo nas tires
sem sido ci
tados, outor
os réos, requere
na que se hou
vesse a cita
ção por feita
é a accusada,
ficando a pro
prietaria da ac
ção adiada
até a devolu
ção das demais
precações ex
pedidas para
tra Castro e

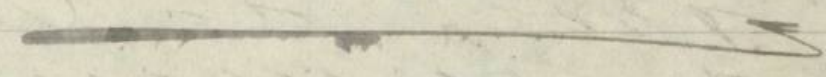
e Pirahy. Igual
mucuse segue
ria a expe-
dição de nova
pericatória sea
ra Jaguariahy
na para a q-
reue citados
Cassier da Sil-
va, Firmino
Cassier da Sil-
va, e Antonio
José Cassier da
Silva, que não
foram encon-
trados, e confor-
me certidão
passada pe-
lo official de
justiça. Que
perido pelo
juiz foi de-
ferido, man-
dando espe-
dir a perca-
tória, do que
faço este ter-
mo. Nada mais
foi requerido.
M. Firmino Ig-
nacio da Cruz
Rescreveu ju-



a
R. 1500 supracentado
R. 2.600 do Juizo Fed.
4.100 r.a.f., e escrevi.

Esta conforme ao protoco-
lo das autimais; Depe
do m. fe-

O Juiz
Paul Mairant



Junta da
por dete dior de ju-
ho de 1917, junto
a peticao e mais
documentos em
frente, do que fo-
ro este termo. Deju-
riando Gracioso da
Inocente juramen-
to do Juizo o escri-
vi. Juiz Paul Mairant, es-
criva. Juizant

ações possessórias pertencem a classe das duplices, os supplicantes pedem que V. Exa. se digne mandar intimar os autores nas pessoas de seus procuradores Drs, Hugo Gutiérrez Bimas e Ulysses Falção Vieira para proseguirem nos termos do interdito prohibitorio requerido neste Juizo contra os supplicantes, no prazo de seis dias sob pena de serem declaradas circumductas as citações ate agora realizadas perempta a accão e cassado o mandado concedido por V. Exa.,

Com documentos

Coritiba, 7 de julho de 1917.

Coritiba, 7 de julho de 1917.
O advogado.

Wm. de Souza


Certidão

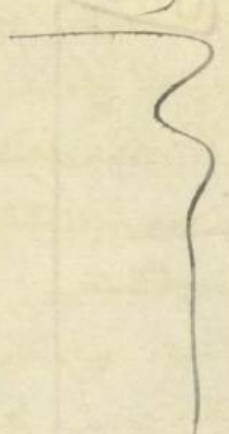
Certifico que, em virtude da
 petição retro, e o despacho nella
 lançado, intimou-se nesta cidade
 por todo o conteúdo da mesma
 petição e despacho, os senhores
 Doutor Hugo Gutierrez Lima,
 e Ulisses Falcão Vieira, o que
 tudo leram, e bem sciendi fi-
 caram, o referido é verdade
 do que aqui se escreve
 10 de julho de 1917

O official de justiça
 João Modesto da Rosa

custas
 8000

Junta da

Soi deo dia de julho
de 1917, junto a se-
ricão e frente a
frente, do que foi o
deste termo. De Guiri-
na e Guadalupe do Carmo,
credente juramos
todo do julho o escreveri,
João, Paul, Manoel, e mais,
subscritos



Exce: Sr. J. J. Juiz Federal.

In autos, informe. Escreva o feito

P 10 VII 917



P. Barreira

abaixo assignado, tendo susposto, como advogado de Liberio Pereira de Miranda e outros, uma ação de interdito prohibitorio contra D. Isabel Brando da Silva, Theophilo José Guimarães e outros, requerer a expedição de cartas precatórias para o Juiz Federal suplente de, Comarca de Jaguariúva e Castro e termo de Praiy. A precatória expedida para Jaguariúva foi devolvida sem a citação de alguns dos R.R., que não foram encontrados; a precatória expedida para Praiy não pôde ser cumprida, assim como a de Castro, por não existirem, entes, nessas localidades, suplentes do Juiz Federal. Só a 5 de Maio foram nomeados os suplentes para Castro, estando, até hoje, sem suplentes no termo de Praiy.

Sucedde, agora, que os R.R. ou alguns dells, ou seus procuradores, vêm requerer a V. Excia. e deigne conceder um prazo relativamente curto para a propozição da ação, sob pena de ficar circumducta a citação feita a alguns dos R.R. residentes e domiciliados em Jaguariúva. O requerimento, dos R.R., do qual o abaixo assignado foi, hoje, intimado, é de todo improcedente:

- 1º) - porque a precatória expedida para Castro ainda não foi devolvida; 2º) - porque ainda não foi nomeado suplente do Juiz Federal em Praiy, para dar cumprimento ao precatório que daqui fosse expedido.

Não há, pois, os advogados dos R.R. reprováveis pela demora havida, de modo que a não justifica o

requerido pelos R.R., como meio de compellir os A.A., por seus
advogados, ao cumprimento de deveres profissionais a
que não têm fugido.

Nada tendo, espera-se do abrado espírito de
justiça de V. Excia. o indeferimento da petição dos R.R., por
desahido e improcedente.

P. e E. deferimento

Contribuição de Julho de 1917



EXM. SNR. DR. JUIZ FEDERAL:

Informo á V. Exa que á requerimento de Silverio Pereira
de Miranda, foram expedidas em 26 de Janeiro deste anno e en-
tregues ao advogado do requerente, cartas preatorias para
os Supplentes deste Juizo, em Castro, Pirahy e Jaguariakyva,
sendo sómente, devolvida á cartoria, a que foi expedida para
esta ultima localidade.

Informo, ainda, á V. Exa que em Pirahy não existem Sup-
plentes do Substituto Federal. Para Castro foram nomeados
1.º e 2.º Supplentes os snrs. Gustavo Faria de Albuquerque e
José Bonifacio Wendling que prestaram a promessa legal em
5 de Maio do corrente anno. É o que cumpre-me dizer á V.
Exa.

Coritiba, 11 de Julho de 1917-

O Escrivão:

Paulo Manoel

Conclusões

Por esse dia de julho de 1917, faço este auto de conclusão do Me. do Juiz Federal, ao que faço este termo. Luiz Ribeiro Guacris do Couto, Laureate Juramentado do Juizo de acervo, Juiz Paul Mascant, escreve, tuberculoso.

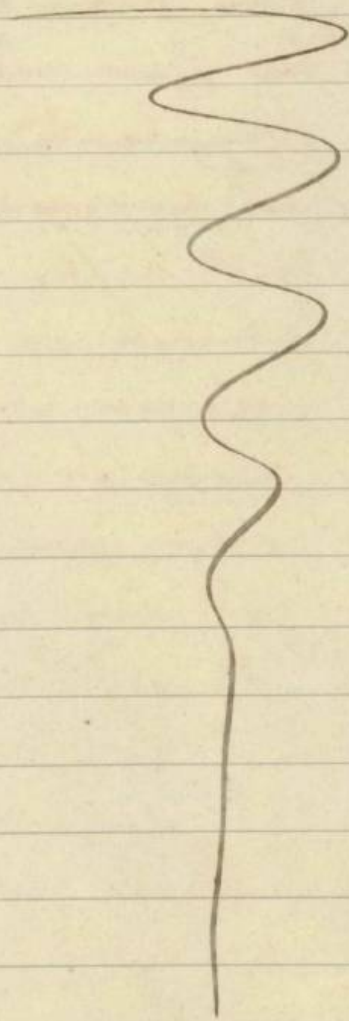
Expediente processual ao Juiz Municipal de Vila Rica, por não haver ali expediente. E no processo assignado no expediente n.º 36, de 1917, adoptado em d. d. de diligencias por expor, para propoz a accusação que entre pessoas por quem se são unidos. Tive.

11 411 917

Paul Mascant
Data.

Data

No mesmo dia me e
-acuso supro declara-
dos, me jorau entruque
este adutor, po que jorou
este termo, De Juissio pro-
cio do Om, venute
Yuramentos do Juissio
Federal, o acuso, Juissio,
Paul Haisant, ~~...~~

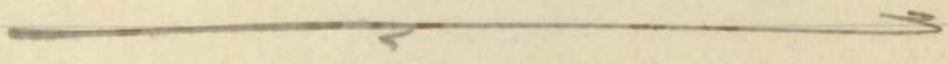


Autifício que
intimei ao doutor Hugo Si-
mar por todo o conteúdo
do do despacho de 30 horas
de 10 de maio (76), deixan-
do de intimar a parte
contrária por não encon-
trar-se nesta cidade, do
que dou fé.



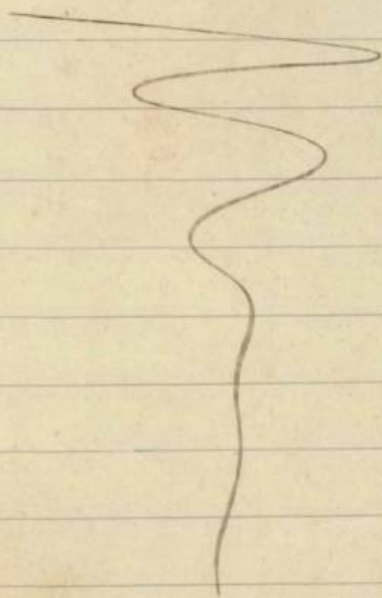
Curitiba, 11 de julho de
1917.

O Escrivão
Paul Maurer



Junta da

Nos dias de Ju-
ho de 1917, junta a
prática e respeito do
que, não este termo.
Deu Luizino Ignácio da
Cruz, presidente juvo-
ventude do grupo
e secretário, José Paul Mai-
sant, secretário adjunto.



Hugo Simas

Exm^o Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

28

Sim.

P. 12 VII 117

Paraná

O abaixo assignado, advogado de Silverio Pereira de Miranda e outros, na acção de interdito prohibitorio intentada contra D. Isabel Branco Xavier e outros, consoante o despacho de V. Ex. do qual foi hoje intimado, vem pedir a V. Excia. o praso de quinze dias para cumprimento das novas precatorias a serem expedidas para as comarcas de Jaguarihyva, Castro e termo de Pirahy, afim de serem citados os R. R. que ainda não o foram, uns por não terem sido encontrados em Jaguarihyva, outros porque, não havendo Supplentes desse Juizo nas referidas localidades, Castro e Pirahy, não puderam ser cumpridas, inconveniente esse já supprido por V. Excia. ordenando que a precatoria expedida para Pirahy o seja para o Juiz Municipal. Nestes termos,

P. Deferimento.

Contib, 11 de junho de 1917

Hugo Simas



Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção do Estado do Parana.



Sin. P.

L. 13 VII 1917

Barra

O advogado infraassignado vem pedir que V. Ex. se digne mandar juntar o instrumento de substabelecimento de procuração junto aos autos da acção de interdito prohibitorio requerida neste juizo por Silverio Pereira de Miranda como procurador em causa propria de Frederico Furquim de Camargo e outros contra Theophilo Jose Carneiro sua mulher e outros.

E). R. D.

Goritiba, 9 de julho de 1917.

Goritiba, 9 de julho de 1917
Sey



Substabelece os poderes das proce-
ras a mim conferidos, com reserva
dos meus, na acção de interdito
prohibitivo, proposta no fôro federal
por Silveira Pires de Miranda, cujas
procedas em causa própria de
Frederico Furquim de Camargo e
outros, pelos cidadãos Theophilo Yriei
Correia, Dama Izabel Branco da Silva,
Izabel Maria Yeminio Correia, Dama
Libânia Garrido Silva, Pacifico
Ferreira Casambi e sua mulher.
Dama Emelina Jacolus Casambi
Dama Maria dos Reis Garrido Silva
Capistrano Garrido Silva e
sua mulher, Dama Virginia Ga-
rriido da Silva, Dama Firmino
Garrido da Silva e sua mulher
Dama Bollina Marques Garrido,
Antônio Yriei Garrido da Silva, Dama
Maria de Jesus Garrido da Silva,
Leopoldo Garrido da Silva e
sua mulher Dama Julia Garrido
da Silva, Dama Firmosa Garrido
da Silva, Zacharias Garrido da
Silva e sua mulher. Dama Julieta
Marques Garrido da Silva e outros
nos pessoas dos Drs. Manoel de
Oliveira Franco e Seraphim Franco,
advogados, baralumb, vrididit, em Corit-
ba. Curitiba, 7 de julho de 1917



O Promotor
Quendel Santos Recebido

Recebeo verdatem a letra e
firma do Sr. Euzebio Curinho, a
folha retro. Curitiba 9 de julho 1877
Em test. M. de Souza
Manuel José Gonçalves



Certidão que
nesta data foi expedida
do cartório de Registro
para Jabuarialva e
Pirajubim, conforme segue
resumo. V. de J. de J. de
1918, do que souzê.
Certidão, 16 de julho de
1918.

O Oficial
Paul Maurant

Junta da
Por descerem dias de
Julho de 1917, junto
do trabalho suscitado
que fosse este termo. In
Quirino Ignácio de Cruz,
Procurador Jurgem. Tr.
do do Juizo Federal e ex-
ercer. Ju. Paul. Mainant, ex-
ama, Subscrit.

Parlado de Audiencia.

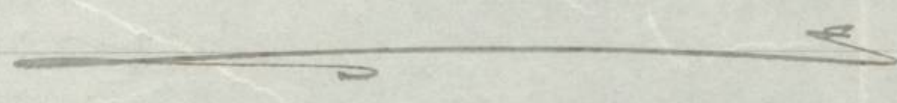
Por tres dias de Junho de mil no. Trecentos e setenta e sete, nesta Cidade de Curitiba, deu audiencia civil hoje a uma hora da tarde por ser aqua do dia feriado da Republica e o Doutor Joao Baptista da Costa Carralho Filho, Juiz Federal. Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de Campainha pelo porteiro do Auditorio Joao Modesto da Rosa, compareceu o Doutor Serafim Franca e disse que como advogado do de Theophilo Jose Carneiro, sua mulher e outros reos na accao do interdito prohibitorio pedissem



5
proposta feita
pelo Sr. Silveira
Pereira de Moura
da, Frederico de
Cainargo e outros
nem facer
a citação feita
por Antônio Augusto
Gutierrez Timon e
Mijner Sales Nic
ra, adrogado dos
autores para
o fim exposto em
seu requerimen
to de folhas trinta
e seis que vier fo
rdo parte dos
autos e requerer
que a perseguido
rta e outros se
houvere as c
tações por feitos e
accusado e pro
no marcado por
assignado para
de ser julgada cir
cunscrita a c
tação feita no
reio e por mes
mos absoldos
da interveio cor
pando sobre a
collecção e man

grandes perdas
 bitonio. Telo foi
 dito que nos ter-
 todos parecerem ou
 autos, viera por
 tralado nelle por
 ra decidir eonfor-
 me de direito. Nada
 mais foi requeri-
 do nem accusado
 de que nos este ter-
 mo. De Quirino
 masio da Cruz, lu-
 ciente jurou em
 todo do juriso, e es-
 curi. De Paul Plai-
 sant, escrivão que v. 1.500
 e subscrisi. (Cruz R. 2.400
 mados). C. Cunha 3.900
 thro. João Modesto
 do Rosa. Jota Danfa-
 me ao protocolo das audi-
 encias, do que deu fe-

o Juiz
 Paul Mansant



Conclusão

Por decisão dada de
julho de 1917, José
Pastor autor de
este, ao Me. H. Juir
Federal do governo
de termo. Foi recebido
do Brasil, recebeu
de pagamento todos os
do Federal, a saber,
José, Paul, Hainant, e
subseq.

há em lugar o requi-
rido no termo de
audiência a fl. 82,
em face do despacho de
fl. 76, e requerimento
subseq.

18 VII 91

Barro

Data

No mesmo dia me
e anno supra, me
foram entregues os

seu autor do que fosse
 te termo. Au Príncipe
 sis da Cruz, recentemente
 juramento do Juiz Le
 Ides al, o senhor. Ju, Paul
 Maisant, senhor, senhor

Certidão que
 intimou ao Sr. Juiz
 Francisco José de
 Almeida de Almeida
 seu pro, do Juiz de
 Curitiba, 18 de julho de
 1917.

O Juiz
 Paul Maisant

Junta

Noe tres dias de julho
de 1917, junto a pre-
sença seguinte, do
gão João este termo.
Deu o Sr. Gyrnacio
da Cruz, presidente ju-
ramentado do júri
Federal, o seguinte, Ju-
Paul Mairan, ex-ant, Antunes.

Hugo Simas

85

Exm^o Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

Sim

P 13 411 914

Barnes

O abaixo assignado, advogado de Silverio Pereira de Miranda e outros na acção de interdito prohibitorio intentada contra D. Isabel Branco da Silva e outros, quer juntar aos respectivos autos a carta precatoria que a esta acompanha, expedida para o termo de Pirahy, e que, sendo cumprida por Supplente cujo exercicio já havia terminado, ficou sem valor legal, porque a citação foi ordenada por quem não era autoridade. Determina o presente requerimento o facto de se ter attribuido ao infra assignado desidia, quando tal se não deu. A demora no proseguimento da acção intentada foi devida á falta de autoridades competentes para dar cumprimento aos despachos de V. Excia. nas diversas localidades para as quaes foram expedidos os precatórios.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Contábil de Julho de 1917



1917

Juiz Federal substituto
do do Termo do Piahy.

O Escrivaõ
A. Camargo



Autos de precatória em que é
O Juiz Federal de Curitiba Dep. te
Juiz Federal substituto do Ter- Dep. do
mo do Piahy.

Autuacao

Em vinte e sete de Janeiro de mil
novecentos e dezesseis, nesta Vil-
la do Piahy, em meu cartorio
faço autuacao da carta preca-
toria que adiante se me apresenta
copiada para esta autuacao.
Eu, Francisco Pereira de Camar-
go, Escrivaõ e escrevi.



Carta precedida
 de a requerimento
 de Silveira
 de Moura da,
 dirigida ao
 Senhor Supple-
 te do Juiz Su-
 bstituto em
 exercício no
 Município de
 Piratini, a fim de
 ser cumprida
 na forma abai-
 xob. -



O Doutor João Baptista da Costa Carralho Filho, Juiz Federal na Seção do Paraná.

Faço saber ao Senhor Supplente do Substituto Federal em exercício no Município de Piratini, que me foi apresentada a petição seguinte:
 Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Seção

Seccão de Parauape
Dizem Tibério Peres
ra de Moura do
como procurador
dor eul eaus
propriedade de
Idem e sugmunde
Camargo e sua
muller, Modesta
ta Maria da Con
ceição, Athanasio
Páris dos Santos
Belina Maria da
Silva, Maria da
Conceição, Rodri
gues e Terenino Mar
tarenhas, domici
liados em jagua
riabira e Astel
tes, Gypstrasio
da Silva e sua
filha Maurina da
Silva, domicilia
das nesta Capi
tal e Benedicto de
Passos da Assun
ção, domicilia
do em Pirajipe no
Estado de São Paulo
por seu cadro de
infra assignado,
que, estando no
Estado dos Terranos



e dos terrenos e
 sítios e por
 denominação de
 "Rio do Peixe", "Bar
 reirinho" "Gajand"
 na Comarca de
 Jaguariaçu, em
 18 de maio, digo, tenen
 do ser molestador
 nessa posse, por
 que prometter
 molestador de
 sua fazenda Branc
 os da Silva, Mo
 gribito José Cami
 ro e Coutinho, que
 sem garantir se
 contra a violen
 cia sumaria,
 nos termos do ar
 tigo quinhentos
 e cinco do Código
 Civil. A posse
 e o seu sítio se
 funda nos factos
 seguintes: Um mil
 oitocentos e cinco
 e seis Almas
 Rodrigues Borba,
 seguiu; na forma
 da lei, uma por
 tes de terra, e
 que as contavam

mais de vinte an-
nos (documento
numero um). - Em
mil e trezentos e
setenta e sete,
Firmado por Javier
de Silva, visinho
de Manuel Rodrigue-
zuel Barbo, regis-
trados, tambem se
a posses, reconhe-
ceu nesse registro
por seu contra-
ante, o visinho
de Manuel Rodrigue-
zuel Barbo, (docu-
mento numero dois)
Em mil e trezentos
e setenta, Manuel
Rodriguez Barbo,
que pertence no por-
te exclusiva das
terras por elle re-
gistradas, sem qual-
quer protesto e de-
quencia quer que for-
se, ao fazer o seu
testamento, deu
a aquellas terras a
Pujina, sua ex-
erça sendo um
dos seus Testamen-
teiros Vergilio Pa-



Raries da Silva, em
 mãos de Fermineo (do
 documento numero
 no ter.). Falleceu
 do Moanuel Por-
 driguez Borba em
 mil oitocentos e
 setenta e um em
 Novaruzina sua a
 posse da d'itar
 terras, sem que ja
 mais Fermineo foi
 Raries da Silva ou
 seus herdeiros Ti-
 ressem exercido
 actos de posse so-
 bre as mesmas ter-
 ras; em mil nove-
 centos e doze apor-
 tando posse um
 memorial, pois
 que era de novo-
 sta e seis annos, foi
 contra algum dos
 herdeiros da Ruzi-
 na, intentado a
 uma accao de for-
 ca nova, que apor-
 corre sem d'iterra
 tramitar, teve, fi-
 nalmente solucão
 em um accão, re-
 cebendo os herdeiros

herdeiros de Rufino,
compra os que se
fava n'essa toda
sa acção, e que em
sua ¹⁴ Herança
Miguel da Sil-
va, seu filho
e netos, recebendo
os mermos tres
contos setecentos
e cincoenta mil
reis (13:750000) pa-
ra de direito de
defesa do que em
teudiam, legiti-
mamente, per
seu direito. Tm
davam-se os A.
A. para propro-
situra desta ac-
ção em uma escrip-
tura de reconhe-
cimento de por-
se na qual Mo-
yuel Rodrigue Bon-
ho, como fazgre-
gado de Termino,
teria em mil oit-
ocentos e sessenta e
tres, ao mesmo es-
cripturado ao mes-
mo Termino aquil-
las terras (do mesmo



(Documento numero
quatro); sua escritura
fui apresentada
pelos herdeiros de
Ferreiros, trahida
to de mil e setenta
e sessenta e tres
centos e setenta e
oito e sete, feito pe
lo proprio Ferrer
alun de nullida
des varias, que op
portunamente se
rao sentilladas; Sue
cede que, firma
do em seu testamen
to dominio de dona
Isabel Branca da
Silva, Theophilo Jo
Cameiro e sua mu
lher dona Maria
Ysaura Cameiro,
dono Hibario Pai
es da Silva, Paes
fijo Timotheo Casan
thi e sua mulher
dona Amelina, Ju
cober Casanthe, do
ro Maria dos Ro
res Pais da Silva,
Capitaneo Pais

Cavieiro da Silva e
sua mulher do-
na Virginia Ca-
vieiro da Silva, Fir-
mino Cavieiro da
Silva e sua mu-
lher dona Babte-
na Marguerite Ca-
vieiro, Antonio José
Cavieiro da Silva, do-
na Maria de Jesus
Cavieiro da Silva,
Leopoldo Cavieiro
da Silva e sua
mulher dona Ju-
lia Maria Cavieiro, do-
na Generosa Ca-
vieiro da Silva, Ro-
chiana Cavieiro da
Silva e sua mu-
lher dona Julie-
ta Marguerite Ca-
vieiro da Silva, a qua-
rta aos requerem-
tes, inclusive Be-
nedito dos Pas-
sos da Annuncia-
ção que residiu
do no ³ distrito de
São Paulo tem nos
referidos terrenos
agregados e per-
tence de sua con-

contínuo que ali
trabalham em seu
nome, de expul-
são ou de reinter-
venção, como já
tentaram, já de-
por meio de rio.
Henric, com o au-
xílio amigável
da força policial
que ali praticou
um assassinio, e
como se queiram
ou regularmente se-
guarda contra a
Henric que con-
tra elle se pre-
tende repetir, sem
pedir a Sua
Excellencia se dig-
ne de expedir pro-
hibição
contra os mesmos
pretenses senho-
res, acima enu-
merados comina-
do a pena de de-
catorce dias de
cada um caso se-
ja turbada a por-
te dos regularmente,
devido por mes-
mos serem cita-



citados para offer-
rearem a quilibet
na ou embargo
que tiverem; talia
se julgar a com
munição por
sentença ou
se requerer ma-
nutenção no por-
te de suas terras,
Proteções por
tudo o genero de
provas, inclusi-
ve por carta de
indignação, por
rol onde couber,
sem se requerer
ter pedido a Sou-
za Excellencia ou
outra sejam ci-
tados para não
turbarem a por-
te dos requerem-
tes sob a pena
comminada, po-
ra J. de Bel. Franco
do Silo, Theophi-
lo José Carneiro, e
sua mother, do
no Tribunal Pa-
ria da Silo, do
no Maria do Bo-
ser Paiva da Silo.

9/14



Silva, Capitão
 Caier da Silva, e
 sua mulher, ~~for~~
 primo Caier da
 Silva, e sua mu-
 lher, Antonio José
 Caier da Silva, e
 dona Maria de
 Jesus Caier da
 Silva, por carta pu-
 blica dirigida
 ao Juiz Federal Sup-
 plemente de Jaguaria-
 viro, onde são do-
 miciliados, na ca-
 rra Caier da Sil-
 va e sua mulher,
 Pacifico Simão Ca-
 radeubú e sua mu-
 lher, por carta pu-
 blica ao Juiz Fe-
 deral Suplemente de
 Castro, no povoado
 Caier da Silva e
 sua mulher, e do-
 na Generosa Ca-
 rier da Silva, por
 carta precatória
 para o Juiz Federal
 Suplemente do termo
 de Piratini, nos ter-
 mos, J. F. Sousa
 Excelencia Hojapan

por seu deſer. Heo
ſto do o requerido,
Attao eſcrita em
teſellado com du-
ar eſtamprifhos
Federar de Treſen
Hoſreir eada u-
ma e aſſim em-
ſtyliados. Omity
ho, ſiute e tre ſe
Jauairo de mil no-
trecentos e deſerete.
(Aſſignado) Hugo
Gutiérrez Simar. Uſto
ſer Talao. Viciro
quatro inſtrumen-
to de proceſſo
e quatro documen-
to. (Aſſignado) Hugo
Simar. Deſpa-
cho. A. eſpeca-
se. Omity, ſiute
tre Jauairo. nove-
centos e deſerete. (A-
ſignado) C. Carr-
ſto. - Tu eou e-
quencia do que
mandei paſ-
ſar a preſente
carta que com o
ſto do qual de-
preſo a Hoſſa Se-
nhoria a quem



quem o reconheceu.
 No decurso haja de per-
 tencer que se o mesmo
 apresentado a João
 cumprir e guardar
 como na mesma
 se contém e declarar
 mandando intimar
 suas herdeiros Pa-
 rier da Silva e sua
 mulher e dona
 Generosa Parier da
 Silva, portada o
 conteúdo desta mi-
 nha precatória
 notificando-se em
 meus autos que dar
 audiência desta qui-
 ngua, se farão nos
 sábados as tres
 horas e sendo feria
 do no dia anterior.
 De Nossa Senhora
 assim cumprir
 fará justiça a par-
 te e a mim Me-
 ei. - Dado e pa-
 rado nesta Ci-
 dade de Curitiba
 na Capital do
 Estado do Paraná,
 aos vinte e seis
 dias de Janeiro



1.500^u aneiros de mil no
1000^u aneiros e de sete
21^u de. Ave Iguazu Igua
R. 11.500^u de Omy, tranvente
15.600^u juramentados o exerce
Dr. Paul Mairant, exm.
Que a jubent



Paul Mairant
Paul Mairant
de Janeiro 1917



João Baptista de Cuba Corrente Filho

A. Cumprase
Dialy 27 de Janeiro de 1917
João Baptista de Cuba Corrente Filho

Certifico que intimar leu
para para de meu cartorio
pelo conteúdo da presente
procuração, o cidadão Leopoldo
de Xavier da Silva, sua mu-
lher Dona Julia Maria Da-
vier, e Dona Lucrezia Xavier
da Silva, e que lhes offe-
rei contra-fei, e que aceitaram,
agora lhes dei, do que ficaram
sacientes e deuse. Dialy 29
de Janeiro de 1917. Ocs

OBSERVAÇÃO
Francisco Pereira de Camargo.

Objeção

No mesmo dia retro faço estes autos conclusos ao Substituto do Juiz Federal Capitão João de Alencar Filho; e fiz este termo. Eu, Francisco Pereira de Camargo, Ajuizado e emuni.

Sellados e preparados de volta-se ao Juiz de precatório Piraty, 29 de Janeiro de 1914
João de Alencar Filho

Data

No mesmo dia supra recubi estes autos; e fiz este termo. Eu, Francisco Pereira de Camargo, Ajuizado e emuni.

Piraty, 29 de Janeiro de 1914.
Papeo Recubi 10, 200
Acta recubita. Era supra.



Francisco Pereira de Camargo.

Reinesso.

Em seguida no mesmo dia re-
fiz papeo reinesso destes au-
tos, ao Excecellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal do Cito

Carta do Paraná; e foi este
termo. Ceu, Francisco Pereira
de Camargo, Avião e avião

Remetidos.

Juntada
No vinte e cinco dias de
julho de 1917, junto a
procuradoria pública
do município de São Jer-
nimo. De Juvenal Gma-
rio da Cruz, advogado.
Os juramentados do
grupo o avião Juv.
Paul Mourant, avião, avião

P. 25 x 11 917. 95

Fls:—1—

2.º Cartorio:

A. Mossurunga



Anno de 191

Barra

Republica dos Estados Unidos do Brazil
ESTADO DO PARANA'

Juizo de Direito da Comarca de Castro

Autos de *Carta precatória*

Em que se

O Doutor Juiz Federal na Recada de
de Posse, Deposeante.

Supplente do Juiz Federal de Castro: Dep

AUTUAÇÃO:

No anno de mil novecentos e *dezenove*, aos *treze* dias do mez de *Julho*
do dito anno, n'esta cidade de Castro, em meu cartorio, autuo *a carta precatória*
de posse e depõe que adiante se vê. Do que fiz este termo. Su *Octavio*
Tomaz Corrêa *juiz*

[Handwritten signature]



Carta pre-
catoria para
sado a regge
rimento de Sil-
verio Pereira de
A Camprose Miranda, de
Castro 16-7-17 rigida do Se-
Wendling ref. sup. parte
do juiz Substitu-
to em exercicio
na Cidade de
Castro, afim de
ser cumprida na
forma abaixo:

O Doutor João Baptista da Costa Car-
valho Filho, Juiz Fe-
deral na Secção do
Paraná.

Faco saber ao Senhor
Supplente do Substi-
tuto Federal em exer-
cicio na Cidade de
Castro, que me
foi apresentada
a petição requir-
ta: - O Excelentissimo
Senhor Dou-
tor Juiz Federal
da Secção do Para-
ná. - Diviseu Sil-

Silverio Pereira de
Miranda, como
procurador em causa
na propriedade de Fre-
derico Turquino de
Camargo e seu
munkhi, Modesto
da Maria da Con-
ceição, Athanasio
Soares dos Santos,
Belina Maria da
Silva, Maria da
Conceição Rodri-
gues e Severino
Mascarenhas, do-
miciliados em
Maguariatira de
Itapitanga, Gephro-
nia da Silva e
sua filha, Marzi-
sa da Silva, do-
miciliadas ne-
sta Capital, e Des-
pedidos do Pa-
por da Annun-
cição, domicilia-
do em Pirajé, no
Estado de São Pau-
lo, e por seu adro-
gado infra as-
signado, que, en-
tão no nome
do tenedor das



das fazendas e
 impedidas pelas
 denominações
 de "Rio do Peixe",
 "Barreirinho" e "Gaija
 ná", na Comarca
 de Jaguariaiví
 ra, tendo os res
 molsentados nes
 sa posse, pois
 que por omissão
 involuntária do
 Sr. Leopoldo Fran
 co da Silva, Theo
 philo José Car
 meiro de Oliveira,
 queram garantir
 firme e segura a
 propriedade ecclie
 siástica nos termos do
 artigo quinhe
 toze do Co
 digo Civil. - E a
 posse e o seu re
 scio se fundam
 nos fatos requi
 sitos, e em con
 tra e scio, Manoel
 Rodrigues Borba
 registrou, qua
 nta da lei, duas
 parcelas de terras

Terras, a qualquer
contar mais
de vinte annos
(documento nu-
mero um); em
mil oitocentos
e cincoenta e se-
te, Simão José
Barros da Silva, vi-
sinho de Manoel
Rodrigues Borbo,
registrando, tam-
bem suas por-
ções, reconhecendo
esse registro,
por seu contra-
tante, o visinho
Manoel Rodri-
gues Borbo (docu-
mento numero
dois); em mil o-
itocentos e seten-
ta, Manoel Ro-
drigues Borbo,
que estava na
posse exclusiva
das terras por el-
le registradas em
qualquer parte,
to de quem quer
que fosse, ao fa-
zer seu contrato,
dixou aquel-



aquella Terra
 Rufina, sua ex-
 erça, sendo um
 dos seus testamen-
 teiros Vergilio Pa-
 res da Silva, in-
 via de Simão
 (documento nume-
 ro tres); Falleceu
 do Manoel Rodri-
 gues Borba, em
 mil oitocentos e
 setenta e um, em
 sua Rufina em
 a posse da di-
 ta terra, sendo
 que jamais tir-
 riu o nome de
 Silva ou
 seus herdeiros ti-
 nhessem exercido
 algum de posse
 sobre as mesmas
 terras; - em mil no-
 vcentos e dois
 após uma pos-
 se immemorial,
 pois que era de
 memória e sem
 autor, foi, con-
 tra algum dos
 herdeiros da Ru-
 fina, intentada

uma acção de
Jorge Mouro, que
fazia correr seu
dinheiro diverso tra-
miter, Tere, Ji-
realmente, e o
cã em que acco-
do, recebendo os
herdeiros de Ru-
fina, contra os
quais foram in-
troduzidas as acções
e que eram Heer-
nhozquezes Miguel
da Silva e seu fi-
lho e netos, re-
cebendo os mesmos
nestes contos sete
centos e cincoen-
ta mil reis (13.750/000)
para desistirem
da defesa do que
entendiam legi-
timamente, e se-
rem direitos. Tem-
daram-se os A.A.
para propozitu-
ra desta acção
em uma escrip-
tura de reconhe-
cimento e por
na qual Mo-
noel Rodriguez Bo-



Bober, como q
 gregado de Titu
 teria, eue mil
 oitocentos e ter
 scuta e ter es
 cripturado as
 meo uo Trini
 no aquella ter
 rar (Documento
 numero qua
 tro. - sua scrip
 tura, a pperento
 do yallos herdi
 rar de Trini
 tar a data de
 mil oitocentos
 e secento e ter
 contradicendo o
 registro de mil
 oitocentos e em
 eenta e sete, fu
 to pelo proprio
 Trini, alcu
 de nullidades va
 rias que opor
 tuncememte sero
 ventilladas; Sue
 cede que; firma
 dos eue pretens
 donquito de dona
 Isabel Branco da
 Silva, Josephito
 yri Carneiro e sua

sua mother do-
na Maria Jeru-
na Gaudiro, do-
na Ribanna Ca-
vier da Silva,
Pacifico Simcino
Cacambu e sua
mother dona
Benedicta Gouzel-
ner Cacambu, do-
na Maria dos Ho-
res Cavier da Sil-
va, Caspitrano Ca-
vier da Silva, e sua
mother dona Ter-
gilitica Cavier da
Silva, Simcino Ca-
vier da Silva, e sua
mother dona Bal-
bina Marquer Ca-
vier, Antonio Yui
Cavier da Silva, do-
na Maria de Jer-
sus Cavier da
Silva, Leopoldo
Cavier da Silva,
e sua mother
dona Julia Sara
Cavier, dona Gene-
rosa Cavier da
Silva, Tracharias
Cavier da Silva, e
sua mother do-



dona Julieta Car
 quez Karier da
 Silva amecacim
 aor se querentes
 include Buedic
 to dos Passos da
 Amunicações que
 residindo em Br
 tas de São Paulo
 tem, nos, referidos
 terrenos, agrega
 dor e presta de
 sua confiança o
 que ahi trata da
 thram em seu no
 me, de exprobratos
 desses terrenos, es
 mo já tentaram
 fazer o, por meio
 de violencia, com
 o auxilio crimini
 noso do fisco pro
 ficial que ahi pra
 ticou um arca
 sismo, e como se
 queiram os se
 querentes se guar
 contra a violen
 cia que contra
 elles se pretende
 repetir, sem per
 dir a Nossa Ex
 cellencia se digna

de expedir mandado prohibitorio contra os mesmos pretenses e senhor, acima e em merados, communiçados a par de de (15: 550750) descomto de seis a cada que caso seja turbada a possessão requererem, devendo os mesmos serem citados para offererem appelação e em embargo que tiverem; a qual se julgará a compenheção por seu tença, sendo os requerentes mantidos na posse de suas terras. Prohibendo por todo o genero de provas inclusive por carta de inquirição para ou de courier, sem o requererem expedir a D.º Sr.º Excellentissimo se digno ordenar sejam e.



citados para não
turbarem a posse
se, dor, requerem
ter sob a posse
comprilhada, do
na Thabel Franco
digo, dona Tha-
bel Franco da Sil-
va, Theophilo Jo-
sé Carneiro, e sua
muther dona Si-
lvia Carier da
Silva, dona Maria
dos Prazer Carier
da Silva, Capri-
tauro Carier da
Silva e sua mu-
ther, Firminio Ca-
vier da Silva e sua
muther, Antonio
José Carier da Silva,
e dona Maria de
Jesus Carier da Sil-
va, por carta pre-
catória do juiz fe-
deral Supplemento
de Jaguariá, e
sido são domici-
liados, Macario
Carier da Silva e
sua muther, Jaci-
tico Firminio Ca-
raumbi e sua mu-

mother, por carta
de precatória a juiz
Federal Supplente
de Cartho; Heo pagl
do Parier da Silva
e sua mother e
dona Generosa Pa-
rier da Silva, por
carta precatória
para o juiz fede-
ral Supplente do
termo de Pirajit. Ter-
ta Termos, P. J. o.
Nossa Excellencia
hoja por bem de-
fizer ther todo o
requerido. Titulo
desidamente sub-
lao com duas
estampas e flor fe-
deral no valor
de trezentos reis
cada uma e as-
sim emti ling-
das. Cemitia da
vinte e tres de ja-
neiro de mil mo.
reentos e dese-
sete. (Assignado)
Hugo Gutierrez Ju-
ris. Ulyses Sal-
es Nacio. Com qua-
tro instrumentos de



de providências e qua-
 lros documentos, (Assig-
 nado) Hugo Simas
 Despacho. A. expressa
 re. Comitiva vinte e
 tres Jacupiro - morecu-
 tos e decrete. (Assig-
 nado). C. Carneiro
 tem como que encia do
 que mandei para
 dar a presente car-
 ta que com o Theor
 de qual de preses a
 Nobra Senhorio a quem
 o conhecimento de
 ta haja de pertencer
 que sendo The. a.
 Permittido a fazer
 cumprir e guardar
 como na mesma
 se contém e declara
 mandando inti-
 mar Raphaelia Ca-
 rier da Silva, e seu
 mother, Jacizios Ter-
 mino Cardenhi,
 e sua mulher
 e por toda o conteúdo
 desta minha proca-
 toria; notificando re-
 aos mermos que as
 audiencias de te-
 quiza se farão nos
 Sabados as tres ho-

Piz a entalilha
 que e minha: -
 e sua mulher -

O Juizad:
 Paul H. Armit

horas e sendo ferias
do, no dia ante-
rior. - Se Nossa Senhora
rio assim e em
para fazer justiça
- a parte e a minha
Merce. Hado e por
sado nesta cidade
de de Beniziba, loca

¹⁰⁰ 1.000 Capital do Estado do
F. 1.000 Parana a os rios e rios
S. 2.100 de Janeiro de mil
R. 11500 mercaderias e de cere-
15.600 etc. De Termino Igua-
eis do Com. Recome-
to juramentados e ex-
ordem em Tempo: Qual a an-
telha que si me ha: a d. p. e ma-
mulha. In. Paul. Madisont, et
cui. Que a Jules Qui-



Cont. 60 de Janeiro de 1917
 Paul. Madisont
 Jules Qui-



In. Projecto a Act. Com. de Fed.

Cor

Cartada

Cartifico e dou fe que hoje
nesta cidade ientimui a
Cacifio Timunio Casam
pu e sua mulher, por todo
o conteúdo da presente pre
catoria, que elles se hum
sciencia fizeram, offereci-
llos contra fe, que nada acci-
taram.

Orefeido e verdade
Carto, 16 de julho de 1917
O Escrivão Intermio
Octavio Torres Correia

Cartada

Cartifico e dou fe, que hoje
nesta cidade ientimui a
Marina Casio da Silva e sua
mulher, por todo o conteúdo
da presente precatoria, que
lles se accitaram e hum sai-
te fizeram, offereci-llos con-
tra fe, que nada accitaram.

Orefeido e verdade.

Carto, 16 de julho de 1917
O Escrivão Intermio
Octavio Torres Correia

10
104

Carta para Julliano de 1917
O eses e as
Ostano de



Recusada

Has devese dias do mes de Ju-
lho de mil novecentos e quinze
faço recusada destes autos ao
Excellentissimo Senhor Doutor
Juiz Representante, na pessoa
do Parauá seu Curatela. Do
que foy este termo. Eu Costa
vivo Torres Correia, scrivani
deveio e asorevi
Permittidos

Juntada
por vinte e oito dias
de julho de 1917, jun-
to da secretaria em
frente, do qual são
parte termo. Da Vigiri-
nia Ignacio da Cruz,
homem juramento
tudo do qual o escre-
vi. Ju. Paul Mourant. es.
antes, subscrição.

1917

P. P. 28 VIII 914
81
105

Juízo Municipal do Ter-
mo do Pirahy.

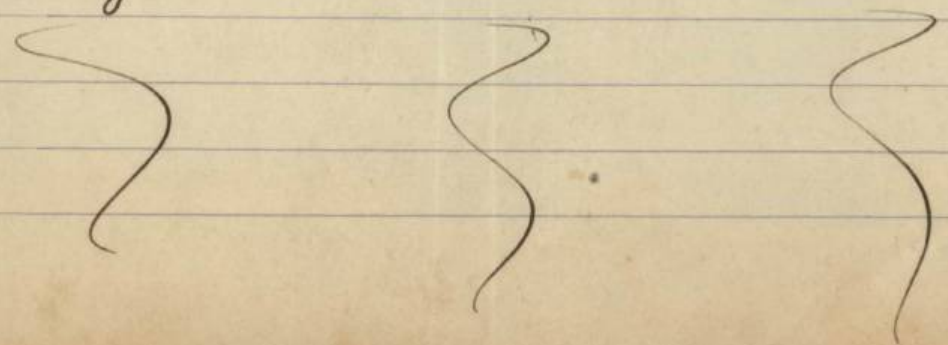
Barua

O Escrivã
Hamargo

Autos de precatória em que são:
O Juiz Federal da Seccão no Parauá - Dep. de
O Juiz Municipal do Pirahy. Dep. de

Autuação

Nos vinte e tres dias do
mez de julho de mil nove-
centos e dezete, unta Vil-
la do Pirahy, em meu car-
terio paco autuação da
carta precatória que adi-
antete se vi: e para cons-
tar paco esta autuação:
Eu, Hiram Pereira de Ca-
margo, Escrivã e mevi.



A compra - se
Parahy d'3 de julho de 1917
dequilo de Rocha

Carta precatória passada
a requerimento
de Tibério Pereira
de Miranda, di-
rigida ao Senhor
Guilherme Municipal
fiscal em exerci-
cio no Termo
do Pirahy pelo
Guilherme Federal na
Seção do Parahy
na forma abai-
xo.



† †
O Doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Guilherme Federal na Seção do Parahy.

ao Senhor Guilherme Municipal do Termo do Pirahy.

Para o saber ao Senhor Guilherme Municipal em exercício no Termo do Pirahy, que me foi apresentada a petição do Theor seguinte: - Excelen-

Excellentissimo Sen-
hor Doutor Juiz Se-
deral da Seção do
Paraná, — Dizeu Sil-
verio Pereira de Mer-
canda como pro-
curador em causa
propria de Frederico
Turquium de Bayan-
go, sua mulher
Modesta Maria da
Conceição, Thaumais
Soares dos Santos, Be-
liza Maria da Sil-
va, Maria da Con-
ceição Rodrigues
e Severino Mercan-
teras domiciliados
em Jaguaribys, de-
te Estado, Luízia
da Silva e sua fi-
lha Margarida da Sil-
va, domiciliadas
nesta Capital e
Benedicto dos Pa-
sos da Concei-
ção, domicilia-
do em Pirajy no
Estado de São Pau-
lo por seu adro-
gado infra ar-
signado que
estando na por



posse dos terre-
 mos das fazendas
 das, conhecidas
 pelas decrovis,
 nações de "Rio
 do Teixe", "Paraci-
 riúno" e "Gaiandá"
 na concessão
 de fazendas
 nas Terras
 pertencentes
 nessa posse de
 pois que pro-
 metteu mole-
 tal - Sr. Wanda
 Strabel, Braço
 da Silva, Theophi-
 lo José Carnei-
 ro e outros que
 sem garantir
 se contra o
 violência inimi-
 ciente nos ter-
 mos do arti-
 go quinquen-
 tes e sete do
 Código Civil.
 O a posse e o
 seu preço segun-
 dum nos fac-
 tor requiridos.
 Em abril oito
 cento e cinco.

circocenta e
seis, Manoel
Rodrigues Borba
registrou no tor-
rada da lei, u-
ma posse de
terras por quaer
contar a seu man-
de vinte annos
(documento nu-
mero um). Em
mil oitocentos
e circocenta e
sete, Simão
José Xavier da
Silva, visinho
de Manoel Ro-
drigues Borba
registado tam-
bem suas por-
tes, reconheceu
neste registro, por
seu confrontan-
te, o visinho de
Manoel Rodri-
gues Borba, (do
documento nu-
mero dois). Em
mil oitocentos
e setenta e qua-
Rodrigues Borba,
que estava pro-
pense inclusi-

4
inclusive, digo
exclusiva das
terras por elle
registadas sem
qualquer foro.
Fato de que
quer que fosse,
ao fazer seu ter
tamento, deixou
aquella terra
a Rufina, sua
ex-herdeira, seu
do um dos seus
herdeiros
Berginho Cavier
da Silva, irmão
de Jerônimo, (do
cumento my
prio pter). - Tal
legado Manuel
Rodrigues Borba,
em mil oitoc
e setenta
e um entrou
Rufina na pos
sessoria ditta
terra sem que
jamais fizesse.
Por José Cavier da
Silva seu her
deiro firmem
exercido afor de
posse sobre as



as mesmas Ter-
ras; — Um mil no-
vecientos e doze a-
pós uma por-
te immemorial,
pois que era de
morte e seis
annos foi con-
tra algum dos
herdeiros da Ru-
fina intentada
uma acção
de força nova,
que após cor-
rer sem diver-
sos tramites, te-
ve finalmente
solução em um
acção em um
do os herdeiros
de Rufina, con-
tra os quaes fo-
ra intentada
a acção e que
eram Henrique
e Miguel da
Silva, seus filhos
e netos, receben-
do os mesmos
treze e setenta e sete
e cinco mil reis —
(13:750 of 500) para

57
para desistência
da defesa do
que pretendiam,
legitimamente
ser o seu direi-
tor; fundaram-
se os A. A. para
a propositura
desta acção em
uma escriptu-
ra de reconheci-
mento de por-
se na qualidade
de Rodri-
gues Borba, garrido e
gregado de Sr.
Fruanes, teria em
mil oitocentos e
sessenta e tres es-
criptado ao me-
mo Simão aquil-
lar tenar (do cu-
mento numero
quatro). - Uma es-
criptura capere
scoltada pelo
herdeiro de Sr.
Simão nar a
data de mil
oitocentos e ses-
senta e tres con-
tradizendo o se-
guinto de mil oit-



oitocentos e sim-
conta e sete pi-
to, pelo profeta
firmado tal
de nullidades
variar, que op-
portunamente
serão ventilla-
das; Sucedde que
firmador em pre-
tense domicilio
dona dona Tra-
bal Prayes da
Silva, Theophilo
José, Carneiro e
sua mulher do-
na Maria Jeru-
na Carneiro do-
na Ribania Parier
da Silva, Pacifico
Ferreiro, Cam-
bui, e sua mu-
lher dona Lucre-
cia Gouvea da
Cambui, dona
Maria da Conce-
liao da Silva,
Cassiano Ra-
nher da Silva e
sua mulher do-
na Vergiliana Pa-
vier da Silva, Fer-
nando Parier da



da Silva, e sua
 mulher docto
 Rabbina Marguer
 Cavier da Silva, di
 go, docta Rabbia
 Jria Marguer Ka
 rier, Antonio Jose
 Cavier da Silva,
 docta Maria de
 Jesus Cavier da
 Silva Leopoldo
 Cavier da Silva,
 e sua mulher
 docta Julia Sa
 ria Cavier, do
 na Teresora Ca
 vier da Silva, Pa
 rtyaria Cavier da
 Silva e sua mu
 lher docta Felice
 ta Marguer Ka
 vier da Silva, a
 meadame aos re
 querentes inclui
 rive Benedicto do
 Passos da Aneu
 siação que resi
 diu no Estado
 de São Paulo, tem
 nos referidos ter
 rivos, baggreja
 dor, e fecho de
 sua confiança

confiança que
alfi trãbathau
em seu nome,
de expulsaõ or
desse tenençã,
como já tenta-
ram fãsel-o por
meio de violen-
cia, como o au-
tório criminoso
da força poli-
cial, igãde ahí
peratou um
assassinio, e co-
mo se querau
os requerentes
segurãz contra
a violençia que
contra elle se
peretende repetir,
nem qãder a
Vossa Excellen-
cia se digue
de expedir magã
dado prohibi-
torio contra os
meus ou pre-
tensas senhores,
enumerados
occurrendo
se peca de der
coitor de reis
(10:000000), a ca



cada um poe
 so seja turbado
 a p[er]se dos re
 g[er]entes de re
 do os mesmos
 serem citados
 para offerecer em
 la p[er]iencia or em
 b[er]go que tire
 pedu; alia se jul
 gar a admissi
 mação por seu
 teica sendo os
 regerentes ma
 n[te]nidos no por
 se de suas ter
 ras. - Protetando
 por todo o genero
 de provar inclu
 sive por carta
 de admissiãõ pa
 ra orde. couber
 nem os regeren
 tes pedir la das
 da Excellencia se
 digue ordenar se
 jam citados pa
 ra não turbarem
 a posse dos re
 gerentes sob a
 pena communi
 cada, bona Teas
 nel. Brancos da Sil

da Silva, Theophi-
lo José Carneiro, e
sua mulher do
ma ribeira Ka-
rier da Silva do
ma Maria da
Dona Karier da
Silva, Cassiano
Karier da Silva,
e sua mulher,
Fernando Karier da
Silva, e sua mu-
lher, Antonio José
Karier da Silva e
dona Maria de
Jesus Karier da
Silva, por carta
peregatoria dirigida
Ida do juiz Fed-
ral Suppleute de
Jaguariatuba, ou
de São. Auxili-
liador; Zacharias
Karier da Silva,
e sua mulher
Facião Fernando
Carabui e sua
mulher, por car-
ta peregatoria ao
juiz Federal sup-
pleute de Castro;
Theophilo Karier da
Silva e sua mu-



ymther e dona
 Generosa Raries
 da Silva, georcar
 ta yarecatoria pa
 ra lo Juiz Federal
 supflente do ter
 rito do Pirahy. Ten
 ter tempo P. P. a
 Nossa Excellencia
 traja por bem de
 ferir ther todos
 requerido. - A Ter
 desidamente sel
 lada com duas
 estacpi thar fe
 derac de tresen
 tor seis cada m
 ma e passim
 equitipadar. -
 Curitiba, vinte e
 tres de Janeiro
 de mil novecen
 tos e dezesete. -
 (Assignado) Hugo
 Gutierrez Lima.
 Myser Jalea Nici
 ra. - Com qua
 tro instrumentos
 de proceuras e
 quato dooimpu
 tor. - Despacho.
 A. expeca-se. Cu
 ritiba, vinte e tres

tre de Janeiro. No
receptor e desseg.
te. (Assignado) C.
Carralho. — Em con-
sequencia do que
meu dei para
par a presente
carta que com
o theor da qual
depreco a Vossa
Senhoria a quem
o conhecimento
desta haja de per-
tencer que seu
do. the a presente
toda a foga cum-
perir e guardar
mo na mesma
se contém e decla-
ra mandando
sustimar no sob-
do Cavieiro da Sil-
va e sua my-
the e dona Ge-
rgia Cavieiro da
Silva, por todo o
contendo desta mi-
nha precatório
notificando-se
meuor que as
audiencias de-
te juizo se farem
por Sabbado de



as tres horas e
 sendo feriado no
 dia anterior. Se
 Vossa Senhoria ac-
 riciu cumprir ta-
 ra justiça a par-
 te da minha heren-
 ça. - Dado e pas-
 sado nesta Cidade
 de Curitiba Ca-
 pital do Estado do
 Paraná aos dezessis
 de julho de mil
 novecentos e dese-
 sete. Au. Juiz Manoel
 Maciel da Costa, C. J. 1.000
 crecente juramentado. 2.400
 todo do Juizo Sede R. 12.500
 sal, o crecente. Jan, 15.900
 Paul Maier, escrivão, subscrito.

Cont.
 Paul



Julho de 1914
 cont

João Baptista de Castro Canabarro

Carteiras que

intimei com a Villa,
pois de meu cartorio, o
Reidador Leopoldo Xavier
da Silva e sua mulher
Dona Julia Faria Xavier,
pelo conteúdo da pre-
zente pecaunia, e que
lhes offenci contra-fei,
tanto elle, accitado, em
terminas lhas dadas, certi-
fico mais, que deixei de
intimar a Dona Geneser
Xavier da Silva por não
se encontrada neste des-
empio, do que deu fei.
Dinhij, 25 de julho de 1914.
Occuinias
Francim Pereira de Camargo.

Algu
Com requida no mesmo
dia supra faço este, au-
tes conclusos ás Alentis-
simas Jui Municipal
Leopoldo Xavier Augusto
daria da Rocha, e fiz
este termo. Com Francim
Pereira de Camargo, Juiz
e cunhi.

Algu
Sellados e pre-
parados, devol.

Vam-se ao Meritissimo
Sr. Dr. Juy Depucanti.
Pirahy, 26 de julho de 1914
Augusto Rocha.

Data

No mesmo dia supra reu-
li este auto, e fiz este
termo. Eu, Francisco Pereira
de Camargo, juiz o cumi

Pago por esta folha de emi-
são, trezentos reis de valor, fe-
do af. Pirahy, 26 de julho de 1914.



Francisco Pereira de Camargo.

Remessa

No mesmo dia supra pa-
ro remessa deste auto
ao Meritissimo Tenhor
Doutor Juy Fideles da
Seccao do Parana, e fiz
este termo. Eu, Francisco
Pereira de Camargo, ju-
iz o cumi.

Permittido.

11/11
2010

Junta da
Hon. J. J. de
Agosto de 1917, jun-
to o parlamento em
frente, do que fo-
ra este termo. Ou
Juirino, Ignácio da
Cruz, respectivamente ju-
racionários do Jui-
so o creser. J. J. Paul
Maison, exames, subscrevi-

3

119
Traslado de Audiencia

Por quanto dias
de Agosto de mil
novecentos e sete, nesta Cidada
de de Curitiba,
na Sala para au-
diencias deste
Juizo oude pre-
sente se achava
o respectivo Juiz
deu Audiencia
civil hoje a uma
hora da tarde
o doutor Joao
Baptista da Co-
sta Carralho Fi-
lho Juiz Federal,
- e feita a mes-
ma com as
formalidades
da lei, ao logu
de occupada
pelo portero do
Juiz anterior Joao
Modesto da Ro-
sa, occupou
o doutor Hugo
Simas e disse
que por parte
de seu con-
tituinte Silve,

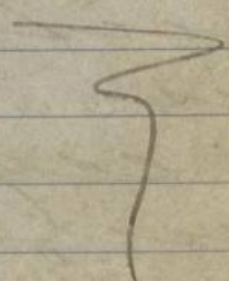
Silverio Pereira de
Mourão e seu
nos na ação
de interdito pro-
hibitorio inter-
tida e contra
pessoa Thomez Pau-
co da Silva e
nos na ação
na a citação -
feita por pre-
satoria já em
cartório e quem
fezida a respo-
do Cavier da Sil-
va e sua mu-
ther no Mu-
nicipio de Pi-
rahy e Pacifico
do Município
Caracuybi e sua
muther na
chary Cavier
da Silva e sua
muther em Car-
to deixando de
fazer quanto
por residente
em Jaguariati
naquelle facto
de não ter si-
do ainda de-
volvida a car-

Cartorio a res-
 pectiva preca-
 toria; nequeerio
 que se trouvesse
 nem ar cita-
 ção por fei-
 tar e accusa-
 das ficando
 para quando
 do desde entra-
 da em carto-
 rio a precató-
 ria de Jagua-
 ria feita por
 Michar cita-
 ção. - O que ou-
 rido por fei-
 tar de fei-
 tar da maior
 foi accusa-
 do nem re-
 querido. Su-
 mario Inma-
 rio da Cruz,
 Reverente Ju-
 ramento do
 do Juizo sede-
 ras e esq. p.
 In Paulo Plai-
 sant, Insignia
 que o subcre-
 vi. (Assig-
 dor). C. Carru-

1.500 Carralho, João
R. 2000 Modesto, João
4.100 da. Jota' conforme ao
partido das audiências;
do que deu fi.

O deus
Paul Haisant

Juntada
do livro do dia de
Agosto de 1917, junto
das petições eufrentes,
e de que João Petuor.
sup. do Príncipe João
e do Colun, também
to por nome de João e
e João. João Paul Haisant
João, também de João



1163

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado do Paraná.

em autos, cad. 1119

P 30 sui 117

Barros

Silverio Pereira de Miranda e outros requereram neste juizo uminterdicto prohibitorio contra D. Isabel Branco da Silva e outros, allegando que estão na posse das fazendas unidas denominadas RIO DO PEIXE, BARREIRINHA e GUAYANA, situadas na comarca da Jaguarihiva deste Estado. V. Exa acreditando naabsinceridade das allegações dos autores concedeu lhes o interdicto pedido por desobediencia de 23 de janeiro do corrente anno. Os reus que são os verdadeiros senhores e possuidores das tres fazendas ja mencionadas apesar de sorprendidos com o verem suas posições completamente invertidas na scena juridica preparada pelos autores com as falsas e fementidas allegações que fazem na sua inicial, aguardaram a propositura da acção para esmagarem as cavilosas pretensões dos autores. Os autores porem calculadamente não desejam outra coisa senão procrastinar e perdurar a propositura da acção, porque sabem que serão vencidos. Os que elles desejam e ganhar tempo sufficiente para devastar as terras dos reus que elles invadiram escudados no mandado que obtiveram. Os reus reclamaram contra a delonga na propositura da acção. Os advogados dos autores foram intimados para proseguir nas diligencias preparatorias da propositura de acção requerida ha 6 meses, mas até esta data a acção não foi proposta.

E enquanto o tempo corre os autores abroquellados no mandado prohibitorio de boa fe concedido por V Exa, praticam naquellas terras verdadeira devastação, turbando a posse dos reus e causando lhes incalculaveis prejuizos, que não poderão ser resarcidos porque os autores são uma verdadeira horda de miseraveis nomades depredadores.

Pelos documentos de fs. 37 a fs. 65 dos autos, notadamente pelo titulo definitivo de dominio a fs. 47, verifica se de modo incontrastavel: 1º--que as tres fazendas acima mencionadas são de propriedade exclu-

exclusiva dos requerentes (reus na acção);
2º--que essas terras foram legitimadas e mais tarde divididas judicialmente a requerimento dos requerentes, sem contestação de quem quer que fosse;
3º--que na justiça local correram acções possessórias propostas pelos requerentes contra invasores de ditas terras, vencendo os requerentes todas as acções.

Essas terras são cultivadas pelos reus que têm de facto e de direito o exercício dos poderes inerentes ao domínio e propriedade.

Os autores allegam direito sobre ditas terras, fundado em successão. Dizem que essas fazendas eram de Manoel Rodrigues Borba que legou-as a preta Rufina, e que por morte desta passaram a elles autores. É falso.

Pelo documento de fs. 56 verifica-se que Borba reconheceu os direitos sobre a descoberta daquellas terras pertencentes a Firmino Jose Xavier da Silva.

Pelo documento de fs. 64 verifica-se que no inventario por obito de D. Anna Angelica de Belem mulher do referido Borba, não foram descriptas nem inventariadas aquellas terras.

Versando a acção proposta pelos autores sobre dominio fundado em direito successorio, para darem ingresso em juizo carceriam provar a sua qualidade de herdeiros e successores da autora da herança, o que não fizeram.

Os requerentes que ha mais de 30 annos vem possuido aquellas terras; que legitimaram nas; que dividiram nas judicialmente; que venceram demandas nas quaes foram discutidos dominio e posse, como taõ esta provado Com os citados documentos, não podem absolutamente estar ameaçando agora a posse, a pretendida posse, dos autores.

O Código Civil que adoptou a theorie de Ihering sobre a posse, theoria objectiva consubstanciada na maxima: A POSSE e' a exteriorisação do DOMINIO, consagrou no art. 505: :::::civil:::

"Não se deve entretanto julgar a posse em favor daquelle a quem EVIDENTEMENTE NAO PERTENCER O DOMINIO".

Ora, se não se deve julgar a posse em favor daquelle a quem evidentemente não pertence o dominio, tambem não se deve dar a protecção possessoria, os

117

os interditos aquelles a quem evidentemente não pertence o dominio.

De onde se conclue como colorario que em face do codigo civil, e' necessario prova da posse, ou da qualidade de possuidor da cousa para a concessão do interdito.

"Considera se possuidor todo aquelle que tem de facto
"o exercicio pleno ou não, de algum dos poderes inheren-
"tes ao dominio. (Art. 485).

De modo que para se considerar algum possuidor de uma cousa e' preciso que esse alguém prove, ou mostre que tem de facto o exercicio pleno de algum dos poderes inherentes ao dominio. E porque a posse e' a exteriorisação do dominio considera se possuidor aquelle que mostra ter propriedade ou dominio sobre a cousa.

Se para poder invocar a proteçao dos interditos faz se necessario ser possuidor, claro esta' que e' condiçao para a concessão do interdito a prova dessa qualidade ou de que tem de facto o exercicio de algum dos poderes inherentes ao dominio.

E' sabida essa exigencia da lei; pois exigida a prova da posse não haverá perigo de se verificar casos de verdadeiro esbulho judicial, praticados de boa fe' por juizes integros que concediam o interdito mediante simples allegações do requerente.

.....

Em vista do exposto e dos documentos juntos posteriormente a concessão do mandado, os requerentes, D. Isabel Branco da Silva e outros, pedem:

que V. E., depois de verificar pelo estudo dos documentos juntos, que foi ludibriado em sua boa fe' pelos autores que falsamente allegaram posse que não tiveram e não tem se digne cassar o mandado prohibitorio concedido aos autores, para todos os seus efeitos,

ou

se digne julgar perempta a açao e sem effeito o mandado prohibitorio na forma da petição de fs. 36.

E por ser de inteira Justica

E-R-Mercee.

Caracas, 27 de Agosto de 1917.
Op. Scipião



Conclusão

No trinta e um dia de Agosto de 1917, foas en-
tre autor e o autor
caso Mo. do Juiz Federal,
do que foda este termo,
De Juizim Guais do
Cm, Acusante Juiz
acusado do Juiz Fede-
ral, o accusil, Ju, Paul
Mairant, accusat, Juizim.

Contar, sobre a
página a laca.

1 IX 1917

Barack

Data

No primeiro dia de Setembro
de 1917, me foram entregues es-
te autor, do que foda este
termo. Ju Juizim Guais do
Cm, Acusante Juizim todos o
escrevi. Ju, Paul Mair-
sant, accusat, Juizim.

Certifico que
intimein ao Doutor Proce-
sador do requerente pa-
ra sellar e preparar
este autor, do que
fico sciencia e dou
te.

Certifica 1.º de Setembro
de 1917.

Oliveros
Paul Paisant

Sello de Jothar	5.100
Amolancheto D. Juir	<u>10.000</u>
	15.100

Comitiba, 24 de Setembro de 1917.
 Notificação de Recibo effectivo
 O Recibo para o valor de Juir Federal,
 Simão J. J. de Souza

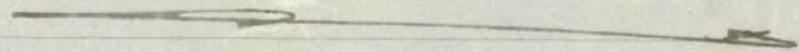


Das Custas

D. Juir Federal (em sellos)	10.000
Recibos	113.000
Taxa	25.000
Sellos	5.100

Official	<u>9.500</u>
Comitiba	162.600
1917	de Setembro de

Recibos
 Paul Mairant



Junta da
por J. dia de Setembro
de 1917, junto a
Presa judicial e
frente, do que João
Antônio de M. de M.
no Juízo da Com.
recorrendo juramento
do do Juízo Federal,
no cumprimento
to do levarão effecti-
vo, e escrevi.

Pessoa

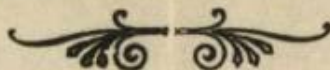
ESTADO DO PARANA'



IMPOSTO NÃO LANÇADO
Collectoria de Curitiba

EXERCICIO DE 1917

N. 50



Rs. 257.000

A fls. do livro Caixa fica debitado o Sr. Collector *Carlos Fran-*

co de Souza

pela quantia de *cinco e cinco mil reis*

recebida do Sr. *Escrivão do Juizo Federal.*

proveniente de $\frac{1}{4}\%$ sobre *10.000.000* valor da ação

possessoria proposta por *Silvia Regina de Almeida*

e outros contra *D. Israel Bruno da Silva e outros.*

Collectoria de Curitiba, em *5* de *Setembro* de 1917

O COLLECTOR,

O ESCRIVÃO,

Carlos Fran-

Daniel...

120

L. E. - 10231

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Conclusões

Por este dia de Setembro de 1917, foram estes autos encaminhados ao Sr. Dr. Juiz Federal, de quem foram os termos. De Juiz Ignacio da Cruz, Recurso de Jurisamento do Juiz Federal, no impediimento de exercício effectivo e exerci.

Y autos estes autos de mandado prohibitorio requerido por Silveria Pereira de Miranda, Dama Modesta Maria de Conceicao e outros; e Comissão de pericia acaes requerido a fls. 36, 116 e 18, julgo preterito a accao, e, para todos os effectos regulares, insubsistente o mandado requerido, pagar os custos pelas representas. Intime-se. Cidade de Curitiba, seis de Setembro de mil novecentos e dezessete.

J. Pereira da Cruz Conselho Jul.
Data

No mesmo dia, mes e anno

anno supra, me fecerunt
regem et tu autor de que
fatos ante tempus. De Pichino
Ignacio do Cruz, Reunite
Juramentados do Juiz Sede.
ral, no impedimento do
exercício affectivo e avari.

Custódias

que intimasi ao Doutor
 Offizier Vieira, e Manuel
 Franco, para toda a con-
 seguença de despachos de Ju-
 rizar 121 que julgou que
 recupto a deceto e para
 todo o effecto regularer
 incoherente e man-
 dados requeridos, deixan-
 do de intygar ao Dou-
 tor Hugo Simar, para não
 se cobral. o na cidade,
 do que ficaram scientes
 e souber.

Quinta, 10 de Setembro
 de 1917.

No impedimento de escrivão effeito
 O Recumbente de Juiz Federal,
 Juiz Ignacio de Camo.

Dr. Oliveira Franco
Advogado

122

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Parana:

Sin - P P 1 x 917

Barros

Dizem Firmino Xavier da Siva e outros que figuram como reos na acção de interdicto prohibitorio requerida neste juizo por Silverio Pereira de Miranda e outros por seu advgado infra assignado, que tendo V Exa julgado perempta a mesma acção e cassado o mandado prohibitorio, passado a favor dos autores porquanto nunca tiveram posse nas terras das tres fazendas reunidas denominadas Rio do Peixe, Barreirinha e Guarana, veem requerer a V. Exa. se digne mandar intimar a Silverio Pereira de Miranda, residente no lugar Morro Azul da comarca de Tibagy deste Estado, Frederico Furquim de Camargo e sua mulher, Maria da Conceição, Athanasio Soares dos Santos, Belina Maria da Silva e Firmino Mascarenhas, residentes na comarca de Jagariahiva tambem deste Estado, bem assim seus prepostos, que abroquellados no mandado prohibitorio expedido por V. Ex. teem invadido as terras das referidas fazendas, situadas na comarca de Jagariahiva, para que, inteirados da sentença com que V. Ex. cassou o referido mandado prohibitorio e que e' a seguinte" Sentença: Vistos estes autos de mandado prohibitorio requerido por Silverio Pereira de Miranda contra Modesta Maria da Conceição e outros, e considerando que se acha requerido a fs. 36, 116 e 78, julgo perampta a acção, e para todos os effeitos regulares insubsistente o mandado requerido, pagas as custas pelos requerentes. Intime se. Cidade de Coritiba, seis de Setembro de 1917. (assignado) João Baptista da Costa Carvalho Filho" se retirem immediatamente das referidas terras, sob pena de desobediencia e de serem tirados dellas por ordem judicial.

ERM.

Coritiba de Setembro de 1917

Sec. Juiz Aug. de Barros



Certidão

Certifico que, inverteido da peti-
ção retro e de seu despacho fui
ao lugar denominada marra Azul
Câmara de Libagy, onde reside e
mara Silveira Pereira de Miranda
e Maria da Conceição e ali sen-
do os intimos em suas proprias
pessoas por toda cantida da
dita petição e sentença constan-
te da petição junta do que bem
sienti ficaram dando hesca-
nta fe, isto no dia onze de
Outubro do corrente anno, Certi-
fico mais que fui aos terrenos
das fazendas indicadas da
petição retro situadas na
Câmara de Jararalyva deste
Estado e ali intimos em
suas proprias pessoas por toda
cantida das referidas peti-
ção e sentença Frederico
Furquin de Camargo e sua mu-
lher Madenta Furquin de Camar-
go e Siryno Neascaranhas e
os prepostos Antonio Villela,
Maximiano de Sal que recusau
dar o nome por inteiro, Paulo
Hermagenes, Fortunato Furquin
de Camargo, Agartinha de Sal
que recusou dar o nome por
inteiro João Missionaria de

124

~~Antônio Metring~~

cancelou as duas palavras acima
Antônio Metring

do que bem sciente ficaram dan-
do-lhes contra-fé, isto nos dias
doze e treze deigo dia treze do
mez de Outubro proximo passado
certifico mais que intimei na
Cidade de Juazeiro deste Estado
nas suas proprias pessoas Beli-
na Maria da Silva e Maria do
Espirito Santo viuva do Athana-
sio Soares dos Santos por todo
contendo de dietas petição e sen-
tença do que bem sciente ficaram
dando-lhes contra-fé. Certifico que
atodos os intimados acima refe-
ridos digo acima e retos referi-
dos lhes li as ditas petição e
sentença. Vds e referidos e verdade
e dou fé. Curitiba 5 de Novembro de
1914. Antônio Metring.
Official de Justiça

Paul Haisant
Mecirão do
Juizo Fedg.
ral, na Sec.
ção do Pa.
raaná.



t. t.
t.

Certifico por
me ser pedido
que dos autos
de Maudado
Prohibitorio em
que são Silveiro
Ferreira de Moura
da, como pro-
curador em cau-
sa propria do
desta Maria
da Conceição
e ouros: Reque-
reutes, anexa
a folhas cem
to e vinte e um
o despacho do
Theor seguinte:

— Despacho. —

Nisto este autor
de Maudado

maquidade pro-
hibitoria requere-
rido por Silve-
rio Pereira de
Miraes da Cou-
tra Modesta
Maria da Cou-
reição e outros;
e considerando
do que se ach-
ou requerido
a fôlha triu-
tal e seis, cen-
to e dezeses
e setenta e si-
to, julgo peremp-
to³ a p³ção, e
p³ para todos os
effeitos requere-
do, e, inob-
stante o man-
dado requeri-
do, pagar as
custas pelos
requerentes.
Dez e se. Vi-
dade de Campi-
tiba, peir de Se-
teuembro de mil
novecentos e
dezesete. (Ass-
signado) João
Pereira da



da Costa Bar
 ratho Filho
 Ora o que se
 continha em
 dito despa-
 cho que vem
 e fielmente
 extrahi dos
 mencionada-
 dos autos, ao
 qual me re-
 porto e dou
 fé. Inquirido
 Aguacio da Cruz F. 1.000
 Peresente J. S. 500
 Ramexto do d. R. 2.200
 Juizo Federal o es. 3.800
 Peresente J. Paul Mai-
 dent, exm. Q. J. J. J. J.
 Campi e assig. _____

Contas de 1917
 3 de
 6 de
 10 de



Traslado de Audiencia.

Aos dez dias de to-
 novembro de mil no-
 recientos e sesese-
 te, nesta Cidade de
 Curitiba, na sa-
 la das audiencias
 do Juiz Federal
 de al. onde me-
 recite se aco-
 raram o respec-
 tivo Juiz, D. e au-
 diencia civil
 je a mesma hora
 da tarde no lu-
 gar do costume
 do Doutor Joao
 Baptista da Cou-
 ta Canabhy Ju-
 iz, Juiz Federal.
 Aberto a mesma
 com a formalidade
 da lei as
 toque de com-
 parimento y ach
 porteiros dor au-
 ditorios Joao
 Medeiros da Ro-
 sa, compareceu
 o Doutor Serv-
 fino Franca ad-
 vogado de Juri.

a.
Spinnino José da
Silva e Couto réo
na acção de in-
terdicto "possesso-
rio por portage-
te fidis" por Sil-
vário Pereira de Vi-
sacuda e outros
e por elle foi di-
to, que veu ac-
cusar a anti-
gualdas feita a
Silvário Pereira de
Meiranda Maria
da Conceição, Fe-
derico Turquino
de Camargo e
sua mulher An-
drea Turquino
de Camargo, Cy-
rillo Macieira
e sua, Beliza
Maria da Silva
Maria Capri-
to Sauto, viuva
de Athaydes Sa-
res dos Sautos
e dos portos
Antonio Nillela,
Maximiano de
Tal, Paulo Herma-
nizer, Fortunato
Turquino de Co,

de Camargo, Mo-
 noel Pires Bar-
 doso, Deolindo
 Turquim de Ca-
 margo, Agostinho
 de Pl. ¹² João Moir-
 sioncinos, da seu-
 tença que jul-
 gou ser recepto
 se dita de cas
 e caçou o Mgu-
 dade prohibiti-
 rio, heu como
 a intimação
 para se retirar
 rein das terras
 que eradiraem
 nas fazendas
 do Rio de Peixe,
 Carrerinho, e Gua-
 raná, situadaes
 na Comarca de
 Jaguarihy no
 Estado de São Paulo, e re-
 queria que apre-
 tados os heor
 se hajam ar in-
 timações, por
 accidentes e
 feitas sob as
 penas pedidas
 na justica e
 despaçada por

por Nossa Excel
lença. O que eu
vidos pelo to. Juro
suadido a fazer
gar ou não que
ho porteiro do an
distorior que deu
a sua fét de nã
se a clareem os
meses e presente
ter e de ter no
forma he querido.
Nada mais foi re
querido. Volgue
faco este termo.
Eu Juizinho Jua
cio da Cruz, Cu
crecente juramen
tado de fuis, o es
crivi. Eu Paul Pais

1. 500000, Paisios, eu
2. 3. 200000. (Cruzina
4. 70000) b. Caratho.

João Medeiros do
Rosa. Juro conforme ao
protocolo das audiências do
de de p.

Paul Paisant

Ex^{mo} Im. Sr. juiz Federal

dista Seção

Sim, e ativos findo o processo.

P. 5-4-920

Barroão

Dixem Silverio Pereira de Mifanda e outros, na occasõ de interdito prohibitorio contra Izabel Branco da Silva e outros, julgadas circumductas as citações, que, em vista disso, querem ver os documentos com os quaes instruem a petição inicial.

Assim podem e requerem - U. Ex^{ta} que se di que manda desentrolar ditos documentos, ou diante recibos, independentemente de traslado.

Nestes termos

P. P. de pagamento.

Barroão, 5 de Maio de 1920
P. C. Menezes



Recebi do Sr. Rauf Placant os documentos de fls. 4 e 16 v^o que instruem a petição inicial de acção de mandado prohibitorio proposto por Silverio Pereira de Mifanda e outros contra Izabel Branco da Silva e outros Cori. 5. 5. 20

Menezes

certifico que desentranhei
dos autos os documentos
constantes do recibo re-
ferido, entregando-as ao
requerente; do que
deu fi -

Coritiba 5 Maio 970

Excmo

Paulo Placat

Exm.^o Sr. Juy Federal de
Tribunal do Paraná

Sr. P.

11 v 925

Paraná

Cinco assignados advogados
de D. Isidoro Moraes de Silva e outros
na accao possessoria requerida por
Silvino Pereira de Almeida e outros,
pede que V. E. se digno mandar entre-
gar. Os documentos, que foram juntos
pelos seus constituintes, me são de-
recibo, visto a tratar de auto findo.

Curitiba, 11 de maio de 1920.
M. de Oliveira e C.



Curitiba, 11 de maio de 1920.
M. de Oliveira e C.



Certifico que desentranhei
os documentos de ff. 37 a 73,
nos quais se referem
a petições netas, e entre
gand'o os do requem'do,
do que dou fei

Cos^a 11 Maio 1770

Ante
Paul Mascart

Recibi os documentos pedidos
nesta de petições, constantes de ff.
37 a 73.

Curitiba, 11.V. 1770.
Oliveira Freixo.